



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa  
 CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111  
 E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



## SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

**Processo Administrativo:** 37/2024  
**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**Forma de Julgamento:** MENOR PRECO GLOBAL  
**Forma de Pagamento:** CONFORME CONTRATO  
**Prazo de Entrega:** APÓS EMISSÃO DA SF  
**Local de Entrega:** PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
**Vigência:** 3  
**Objeto da Licitação:** Contratação de instituição para a prestação dos serviços de agente de integração, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalização do Programa de Estágio de acordo com a Lei Federal 11.788/2008, através do estágio, que obrigatório ou não, deverá ser pedagogicamente útil e por isso, de interesse curricular entendido como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho permitindo que os estudantes possam receber treinamentos práticos no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho.

**Observações:**

**Convidados:**

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	10,000	UN	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de agenciamento de estágios.	R\$ 67,0000	R\$ 670,00

**Valor total dos itens:** R\$ 670,00

Matos Costa, 16 de Maio de 2024

Assinatura do Responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

## Anexo II

**De:** Secretaria de Administração

**Para:** Secretaria de Administração – Departamento de Licitações.

1 – Prioridade  Normal  Urgente - Motivo:

### 2 – Contratante:

- Gabinete do Prefeito
- Secretaria de Administração
- Secretaria de Assistência Social
- Secretaria de Desporto Cultura e Turismo
- Secretaria de Indústria Comércio e Serviços
- Secretaria da Agricultura e do Abastecimento
- Secretaria de Educação
- Secretaria de Finanças
- Secretaria de Governo
- Secretaria de Saúde
- Secretaria de Viação Obras e Urbanismo

### 3 – Proveniente de:

Recurso Próprio  Convênio  outros:

### Código da Dotação:

**Despesa: 9 – Recurso – 1.500.0000.110000**

**Despesa: 4 – Recurso – 1.500.0000.110000**

**Despesa: 35 – Recurso – 1.500.1001.110100**

**Despesa: 39 – Recurso – 1.500.1001.110100**

**Despesa: 42 – Recurso – 1.500.1001.110100**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

## 4- Objeto:

Materiais/Bens  Serviço  Obra/Serviço de Engenharia

5 - Valor R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) por estudante.

6 - Prazo de Execução: 12 meses

7 - Modalidade de Licitação: Inexigibilidade, art. 74 III, Lei 14.133/2021.

## 8 - AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO

Com base nas informações apresentadas, autorizo a presente contratação.

**ELAINE CRISTINA CASTILHO**  
Secretária de Governo/Administração



1. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:** A contratação da empresa especializada na prestação de serviço de recrutamento, seleção, treinamento e acompanhamento de estagiários é o meio possível para viabilizar a oferta de vagas de estágio, uma oportunidade oferecida pelo município de Matos Costa aos estudantes de nível superior, técnico e médio que almejam uma vaga de estágio para a conquista da experiência profissional e assim serem introduzidos no mercado de trabalho. O preenchimento de vagas de estágio visa, entre outros fatores, proporcionar experiência prática em contexto laboral, oferecendo oportunidade de aperfeiçoamento, por intermédio de atividades relacionadas com sua área de formação, visando à complementação educacional na linha da formação dos estudantes classificados para estágio. Sendo assim, torna-se primordial a contratação de Agente de Integração de Estágio por esta prefeitura.

2. **DEFINIÇÃO DO OBJETO:** Contratação de Instituição para a prestação de serviço de agente de integração, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalização do Programa de Estágio remunerado.

ITEM	UN	QUANT.	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	VALOR R\$
01	SERV.	10	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de agenciamento de estágios	67,00

3. **ESTIMATIVA DE DESPESA:** Será de acordo com a quantidade de estagiários que estiverem atuando.

Valor R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) por estudante.

## 4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A proposta apresentada é condizente com média de preços praticada no mercado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

### 5. RAZAO DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

- Proposta mais vantajosa - Menor preço
- Proposta mais vantajosa - Maior ciclo de vida
- Proposta mais vantajosa - Menores custos indiretos
- Único fornecedor pesquisado com disponibilidade imediata do produto/serviço/Empresa

**ELAINE CRISTINA CASTILHO**  
Secretária de Governo/Administração



**MINUTA DO EDITAL DE PROCESSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NO MUNICÍPIO  
CIDADE/SC - EMPRESA**

**NOME DO PROCESSO**

Processo Administrativo Nº XXXXXXX  
Processo Seletivo de Estágio XXXXXXXXX  
Edital Nº XXXXXXXXXXXXX - EMPRESA



O NOME DO PROCESSO- EMPRESA/CIDADE, torna pública a abertura de inscrições para Processo Seletivo Público, a ser realizado pelo CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE SANTA CATARINA - CIEE/SC, destinado ao preenchimento de vagas de estágio e formação de cadastro de reserva, para estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em instituições de ensino superior, de educação profissional de ensino médio, nos devidos termos da Lei Federal XXXX XXXX e considerando as disposições da Lei Federal Nº. XXXXXX, Decreto Federal NºXXXXXXXXXXXX torna público que estão abertas as inscrições para o Processo Seletivo de Estagiário, para estágio não obrigatório, nos termos das Resoluções XXXX, XXXX e XXXX do EMPRESA; e, nas condições deste Edital:

**1) INSCRIÇÕES**

- a. **LOCAL:** As inscrições serão realizadas no site [www.cieesc.org.br](http://www.cieesc.org.br), processos seletivos, conforme publicação de edital.
- b. **PERÍODO:** XXXXXXX
- c. **HORÁRIO:** Em qualquer horário dentro do período de inscrição.

**2) CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO:**

- a. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b. Residir no município de XXXXX/SC;
- c. Ter idade mínima 16 anos completos até a data de realização da inscrição;
- d. Estar inscrito no site do CIEE/SC - [www.cieesc.org.br](http://www.cieesc.org.br) no processo seletivo desejado;
- e. As inscrições de que trata este Edital implicam no conhecimento por parte do candidato e seu compromisso tácito de aceitar as condições do Processo Seletivo Público para Contratação de Estagiários no Município de CIDADE/SC - EMPRESA
- f. O candidato deverá estar ciente das exigências e condições para realização de estágios não obrigatórios, definidas pela Instituição de Ensino e pelo Conselho Regional e/ou Federal

da categoria, sob pena de, mesmo que aprovado, não ter sua contratação efetivada em virtude do não atendimento destas exigências legais.

- g. O candidato ao efetivar sua inscrição assume inteira responsabilidade pelas informações constantes no seu formulário de inscrição, sob as penas da lei, bem como assume que está ciente e de acordo com as exigências e condições estabelecidas neste Edital, no qual o candidato não poderá alegar desconhecimento, ficando o candidato, desde já cientificado de que as informações inverídicas ou incorretas por ele prestadas na ocasião da inscrição resultarão automaticamente na sua desclassificação.
- h. O NOME EMPRESA e o CIEE-SC poderão qualquer tempo anular a inscrição, ou rescindir o contrato do candidato, se verificadas falsidades de declarações ou irregularidades nos documentos.
- i. Para realizar a inscrição no Processo Seletivo, o candidato deverá acessar o site do CIEE/SC, [www.cieesc.org.br](http://www.cieesc.org.br), fazer o seu cadastro de estudante no sistema, e incluir a ficha de inscrição preenchida conforme Modelo ANEXO I (o formulário será disponibilizado em link próprio para este processo de seleção, divulgado no site do CIEE/SC cujo endereço está mencionado acima). Após a inclusão do formulário exigido no Edital o estudante deve clicar em “quero me inscrever” na aba de processos seletivos, dentro do portal do estudante do CIEE/SC.
- j. O candidato deverá informar, no formulário eletrônico de inscrição, o curso e o período em que se encontra matriculado.
- k. O candidato deverá incluir o Comprovante de Índice Acadêmico onde comprove o índice de rendimento escolar, esse documento deve estar carimbado e assinado pela Instituição de Ensino.
- l. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar todas as etapas deste processo seletivo.
- m. Ao realizar sua inscrição o candidato aceita que seus dados pessoais sejam tratados e processados de forma a permitir a efetiva execução do processo seletivo, autorizando expressamente a divulgação do seu nome e notas/conceitos obtidos, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem à Administração Pública.
- n. A inscrição é gratuita, vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes.



### 3) QUADRO GERAL DE VAGAS

LOCAL DO ESTÁGIO	CURSO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
		1 + CR <sup>1</sup> .	
		1+ CR <sup>1</sup> .	

<sup>1</sup> CR = Cadastro de Reserva.

Local do Estágio: Informar local



#### 4) DO AUXÍLIO E BENEFÍCIOS

O estagiário fará jus a uma bolsa-auxílio e auxílio transporte, conforme os valores a seguir:

- I. R\$ xxx (valor por extenso), se estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular pela carga horária semanal de 20 (vinte) horas;
- II. R\$ xxx (valor por extenso), se estudantes do ensino superior, pela carga horária semanal de 30 (trinta) horas;
- III. Para carga horária diferenciada cumprida pelos estagiários maiores ou menores dasixadas nos itens I e II, será observada a proporcionalidade de valores.

O auxílio transporte será no valor de R\$ xxx (valor por extenso), mensais e será concedido junto com os valores de bolsa-auxílio atribuído aos estagiários por estágio efetivamente realizado.

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso 30 dias a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, nos termos do art. 13 da lei n.11.788/08. O recesso será concedido de maneira proporcional nos casos em que o estágio tenha duração inferior a um ano.

Será contrato seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, nos termos do art. 9º, IV, da lei n.11.788/08, a cargo do Agente Integrador.

#### 5) CLASSIFICAÇÃO

- a. Os candidatos serão classificados dentro da área e com o curso o qual se inscreveu.
- b. Adivulgação da Classificação Final será publicada no endereço eletrônico do nome da empresa (<https://www.cieesc.org.br>).

#### 6) RECURSOS

- a. O prazo limite para interposição de recursos do resultado preliminar do Processo de Seleção de Estagiário caberá recurso ao CIEE/SC, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, devendo o CIEE/SC receber as razões e decidir no prazo de até 2 (dois) dias úteis, comunicando ao empresa o teor do recurso e da decisão.
- b. Os recursos só serão admitidos para o único efeito de correção de notório erro de fato.
- c. Os recursos deverão ser dirigidos ao Centro de Integração Empresa Escola de Santa Catarina - CIEE/SC, através do e-mail xxxxxxxxxxxxxxxx, responsável pela elaboração do Processo Seletivo,

a quem cabe a responsabilidade de julgar os recursos impetrados, os quais deverão estar devidamente fundamentados, constando o nome do candidato, número de inscrição, o curso com o qual se inscreveu e os dados para contato (telefone e e-mail).

- d. O recurso interposto fora do prazo e/ou que não contenha os dados supramencionados e os fundamentos do pedido não será conhecido, determinando-se o respectivo arquivamento.
- e. A decisão do CIEE/SC irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, não sendo aceito, ainda, revisão de recurso.

#### 7) PROVIMENTO DAS VAGAS

- a. O provimento das vagas ficará a critério do empresa observados o interesse, a necessidade e a conveniência do serviço público, respeitando a compatibilidade destas com as atividades escolares desenvolvidas pelo estudante, de acordo com a legislação vigente.
- b. Os demais candidatos formarão um cadastro de reserva cuja contratação estará condicionada à liberação e/ou criação futura de vagas no prazo de validade deste Processo Seletivo Público de Contratação de Estagiários.
- c. Os candidatos aprovados, de acordo com a disponibilidade de vagas e o interesse manifestado pelo empresa serão convocados pelo CIEE/SC.
- d. Após o recebimento da convocação, o candidato deverá se manifestar, em no máximo 03 (três) dias junto ao CIEE/SC e deverá validar sua inscrição no site do CIEE/SC ([www.cieesc.org.br](http://www.cieesc.org.br)) e apresentar o atestado de matrícula e/ou frequência do curso com o qual se candidatou à vaga e o atestado médico expedido por médico do trabalho;
- e. O não comparecimento no prazo estabelecido anteriormente faz com o candidato seja considerado o desistente, ficando o CIEE/SC e/ou empresa liberado para convocar o candidato classificado na sequência;
- f. Os aprovados remanescentes poderão ser chamados posteriormente, caso ocorram desistências ou o surgimento de novas vagas para as respectivas áreas de atuação (lista de espera).
- g. Ao candidato deficiente é assegurado o direito de inscrição e participação no processo seletivo, sendo reservadas 10% (dez) por cento das vagas oferecidas pela parte concedente, na área de inscrição, desde que haja compatibilidade entre as atribuições da vaga e a deficiência.
- h. Consoante disposição da Lei n. 12.990/14, aos candidatos participantes da Cota para Minorias Étnico-Racial serão assegurados o percentual de 20% (vinte) por cento das vagas de estágio ofertadas.

### 11) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

PROCEDIMENTOS	DATAS
Publicação do Edital do Processo Seletivo da empresa endereço eletrônico <a href="http://www.cieesc.org.br">www.cieesc.org.br</a>	XXXXX
Período de inscrição	XXXXX Até XXX
Divulgação da Classificação Final - <a href="http://www.cieesc.org.br">www.cieesc.org.br</a>	XXXXXX

Este processo seletivo visa cumprir as determinações do convênio estabelecido para prestação de serviços de Agenciamento de Estágios junto a empresa e será de inteira responsabilidade do Agente de Integração contratado para este fim, CIEE/SC - Centro de Integração Empresa Escola de Santa Catarina.

CIDADE/SC, 19 de Setembro de 2023

Gerência de Operações e Atendimento - GOACIEE/SC



**CONTRATOQUEENTRESICELEBRAMAPREFEITURAMUNICI  
PALDEXXXXXXX,ESTADODESANTACATARINAEOCENTROD  
EINTEGRAÇÃOEMPRESAESCOLADOESTADODESANTACAT  
ARINA-CIEE/SC.**

O **MUNICÍPIODE XXXXXXX**, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n°**XXXXXXX**, com sede na **XXXXXXX**, n° **XXX**– Centro, CEP: **XXXXXXX**, doravante denominado simplesmente de PREFEITURA, neste ato representado por seu Prefeito **XXXXXXX**, portadora Carteira de Identidade sob o n°**XXXXXXX**, inscrito no CPF sob o n° **XXXXXXX**, e o **CENTRODEINTEGRAÇÃOEMPRESAESCOLADOESTADODESANTACATARINA-CIEE/SC**, entidade

beneficente de assistência social, de direito privado, constituída sob a forma associativa, sem fins lucrativos, de âmbito estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 04.310.564/0001-81, com sedena Rua Antônio Dib Mussi, nº 473, Centro, Florianópolis / SC, CEP: 88.015-110, doravantedenominado CIEE/SC, neste ato representado por seu Superintendente Executivo Marcelo Firmino Vaz, inscrito CPF nº 888.286.979-

20, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a lei n.º 8.666/93, alterações posteriores e Dispensa de Licitação n°**XXXXXXX**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de instituição para a prestação dos serviços de agente de integração, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização do Programa de Estágio de acordo com a Lei Federal 11.788/2008, a través do estágio, que obrigatório ou não, deverá ser pedagogicamente útil e por isso, de interesse curricular entendido como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho permitindo que os estudantes possam receber treinamentos práticos no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1–

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento do exercício 2021, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

- 
- 

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

3.1– A PREFEITURA se obriga a:

ESTADODESANTACATARINA  
PREFEITURAMUNICIPALDE.....

- a) Assinarosdocumentosconcernentes aoestágio,naformadalei;



ESTADODESANTACATARINA  
PREFEITURAMUNICIPALDE.....

**7.1 –**

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

**7.2 –**

Ocasos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**7.3 –**

Ocasos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

**8.1 –** As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de XXXXXXXX(SC), com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda do presente contrato.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente contrato, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

XXXXXXXX(SC), XX de XXXXXXXX de 2021.

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXX  
PREFEITO



**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA  
ESCOLADO ESTADO DE SANTA CATARINA –  
CIEE/SC MARCELO FIRMINO VAZ**

1ª Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_

2ª Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.310.564/0001-81</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/03/2001</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE-SC</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CIEE-SC</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R ANTONIO DIB MUSSI</b>	NÚMERO <b>473</b>	COMPLEMENTO <b>LOJA , S.LOJA, 1ANDAR</b>
--	----------------------	---

CEP <b>88.015-110</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>FLORIANOPOLIS</b>	UF <b>SC</b>
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JOSIANE@CIEESC.ORG.BR</b>	TELEFONE <b>(48) 3216-1400</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/03/2001</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/05/2024** às **08:13:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 Conselho Federal de Administração  
 Conselho Regional de Administração

**MARCELO FIRMINO VAZ**

CRA / SC Nº 8450  
 Data de Anotação: 30-07-2002  
 1ª VIA

VALIDA SOMENTE COM PAPEL FIBRADO E INK - IMPRESSÃO ENTALHO-CODE

Nacionalidade <b>Brasileira</b>	Nascimento <b>Brasília/DF</b>	Data de Nascimento <b>05-06-1972</b>
Identificação <b>2.068.573-4</b>	CPF <b>888.286.979-20</b>	
Filiado <b>Euclydes de Mello Vaz Luzia Firmino Vaz</b>		
Instituição <b>Univ. Federal de Santa Catarina - UFSC</b>		
Registro no MEC <b>913</b>	Local <b>UFSC</b>	Data <b>22-07-2002</b>

Identidade profissional de **ADMINISTRADOR**, habilitado na forma de alínea "a" do Art. 3º da Lei 4.302 de 08/08/65.

Florianópolis, 30-07-2002

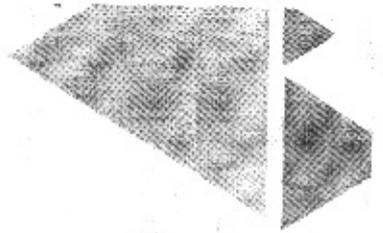
-- AUTENTICAÇÃO Nº 403470 --

Autêntico e presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.  
 Florianópolis, 16 de maio de 2016.  
 Em fé de Verdade.

OSVALDO FORTUNA PEREIRA - Escrevente Notarial  
 Emolumentos: R\$ 2,40 + selo: R\$ 1,90 = Total: R\$ 4,30  
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCM75562-WMFP  
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



**EM BRANCO**



**Estatuto Social do Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa  
Catarina – CIEE/SC**



**Capítulo I**

Da denominação e natureza jurídica

Art. 1º O Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina - CIEE/SC é uma entidade beneficente de assistência social, de direito privado, constituída sob a forma associativa, sem fins lucrativos, de âmbito estadual com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A sua sede e respectivo foro situam-se à Rua Antônio Dib Mussi, 473, Centro, CEP 88.015-110 na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Constituído pela Assembleia Geral Extraordinária do Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, realizada em 11 de dezembro de 2000, na Sala de Reuniões do Conselho de Administração, à Rua Tabapuã, nº 540, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na qual foi deliberada a cisão parcial ou desmembramento, das unidades deste CIEE no Estado de Santa Catarina para a formação do Centro de Integração Empresa-Escola do Estado de Santa Catarina - CIEE/SC, rege-se pelo presente estatuto e pela legislação pertinente.

**Capítulo II**

Dos objetos, características institucionais, missão e público alvo

**Seção I**

Dos Objetivos

Art. 3º A Entidade tem objetivos de natureza socioassistenciais, cujos serviços e ações são realizados de forma continuada, planejada e gratuita ao público alvo, observados os artigos 203 e 227 da Constituição Federal; nos termos da Lei nº 8.742/93 (LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social); e da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dos quais se destacam:

- I. a promoção da integração ao mundo de trabalho, através da administração de programas de estágio em conformidade com a Lei nº 11.788/08 - Lei do Estágio e dos projetos de formação, acompanhamento e apoio aos jovens;
- II. inserção de adolescentes e jovens ao mundo do trabalho, com atividades teóricas e práticas, através do Programa de Aprendizagem (Lei 10.097/90 — Lei da Aprendizagem) e dos projetos de formação, acompanhamento e apoio;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large 'A', a signature, a circle with initials, and a large scribble.

- III. elaboração e implementação de programas de treinamento, capacitação e desenvolvimento profissional; bem como palestras seminários, congressos, campanhas, comunicação e mídia, destinados aos beneficiários da assistência social, conforme definido pelo artigo 203, *caput*, da Constituição Federal;
- IV. prestação de serviços de atendimento e assessoramento, assim como atuar na defesa e garantia de direitos na área da assistência social.

Art. 4º Na consecução dos seus objetivos, a Entidade adotará as ações e os meios cabíveis, entre os quais:

- I. entrosar-se com as escolas de qualquer nível, universidades, autoridades educacionais, empresas, conselhos de assistência social, conselhos de direitos da criança e do adolescente, secretarias de assistência social, entidades de classe e órgãos ou instituições de direito público ou privado;
- II. concorrer para o aprimoramento da formação dos quadros técnicos e administrativos, assim como da mão-de-obra especializada para os setores primários, secundário e terciário, abrangendo empresas particulares, estatais, de economia mista e de serviços públicos e instituições privadas e públicas;
- III. proporcionar atividades direcionadas a:
  - a) obter oportunidades de estágio e de aprendizagem para estudantes junto a empresas, instituições em geral, inclusive órgãos públicos, tendo em vista o máximo aproveitamento da capacidade de efetivação de estagiários e de aprendizes, tanto por parte dos usuários, como das empresas, instituições ou órgãos públicos;
  - b) prestar orientação junto às empresas e executivos em geral sobre organização, administração e acompanhamento dos programas de aprendizagem e de estágio;
  - c) efetuar o acolhimento e o encaminhamento, dos jovens e adolescentes para os programas de estágio e de aprendizagem;
  - d) colaborar em pesquisas, aconselhamento e assistência técnica de recursos humanos, acompanhamento a evolução da demanda de pessoal, informando às escolas, aos usuários as modificações e tendências dessa demanda, servindo de elo entre a procura por parte das empresas e a oferta por parte das escolas;
  - e) concorrer para estruturação e adequação de currículos de formação profissional.
- IV. promover a realização de cursos em forma cooperativa, em que parte venha a ser realizada na escola e parte na empresa; podendo utilizar-se das tecnologias semipresencial e à distância;
- V. incentivar e proporcionar a realização de seminários, simpósios, conferências, ciclos de debates e procedimentos afins, com o concurso de especialistas de renome estadual ou internacional;
- VI. aplicar-se no sentido de que as empresas e órgãos públicos utilizem a escola para serviços de aconselhamento e assistência técnica, bem como para pesquisas aplicadas;



Handwritten signatures and initials, including a large 'B' and several scribbled marks.

- VII. facilitar melhor compreensão, nas empresas, dos problemas estudantis e de formação profissional;
- VIII. proporcionar aos usuários melhor conhecimento do funcionamento das empresas e das instituições;
- IX. participar de iniciativas que visem a divulgar, junto as escolas, a bibliografia técnica de interesse das empresas;
- X. concorrer para o aprimoramento das condições e programas de estudos, visando a obter a máxima eficiência e objetividade na formação profissional, adaptadas às exigências da comunidade em geral;
- XI. promover a realização de cursos ou seminários, com programas específicos, destinados a estudantes de cursos de qualquer natureza, a título de complementação técnica e cultural; utilizando-se das facilidades ensino à distância EaD, semipresencial, presencial e outras tecnologias adequadas à formação profissional do público alvo da entidade;
- XII. desenvolver programas específicos, com a participação direta de usuários, coordenados por especialistas, professores ou não;
- XIII. desenvolver atividades de caráter técnico, administrativo e financeiro, visando a contribuir para o processo de institucionalização e consequente execução prática:
  - a) do seguro de acidentes pessoais, que proteja o estagiário durante a realização do programa de estágio, e o aprendiz na vigência do contrato de aprendizagem.
- XIV. desenvolver e efetivar projetos e programas de:
  - a) orientação educacional, vocacional e profissional;
  - b) publicações técnicas;
  - c) serviços especializados de consultas sobre cursos, profissões e orientação em geral;
  - d) pesquisas, métodos, processos e técnicas de ensino, com vista à formação e aprimoramento de recursos humanos;
  - e) tecnologia aplicada à veiculação de ensino ou de treinamento.

Art 5º Na realização de seus objetivos, a Entidade poderá celebrar convênios, contratos e acordos de qualquer espécie com empresas privadas e órgãos públicos estabelecimentos de ensino de qualquer grau, instituições financeiras, entidades de classe e quaisquer entes privados ou públicos, entre os quais:

- I. convênios operacionais ou financeiros com escolas, tendo em vista a criação, manutenção e ampliação de cursos especiais de interesse das empresas;
- II. convênios técnicos, científicos e culturais, para desenvolvimento de programas ou projetos de interesse dos múltiplos componentes da educação, do trabalho e da comunidade.

Parágrafo único. A utilização de mecanismos técnicos e administrativos da entidade, por parte de empresas e instituições em geral, de direito público ou privado, deverão ser objeto de instrumentos próprios.



Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and a circular stamp with the number 34.

Art. 6º A Entidade também instituirá, mediante recursos extraídos das contribuições de múltiplas fontes, bem como advindos de doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado:

- I. Fundo Interno de Bolsa - Auxílio - FIBA, tendo em vista prover recursos financeiros a estudantes que realizem estágios, para atendimento dos gastos escolares e despesas decorrente de alimentação, transporte, vestuário e outras necessárias ou úteis à realização do estágio.

## Seção II

Das características:

Art. 7º A Entidade caracteriza-se por:

- I. não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II. aplicar integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III. manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV. executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- V. assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- VI. garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos socioassistenciais aos seus usuários;
- VII. garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais;
- VIII. aplicar os recursos, subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- IX. não perceberem os membros do quadro institucional definido no art. 8º, no exercício da função estatutária, nem seus benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos ou por deliberação de seus órgãos institucionais; exceto o que previsto em legislação que rege a matéria;
- X. destinar em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- XI. assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- XII. não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social;



A. J. S. P.

- XIII. ser a sua escrituração contábil e as demais previstas em lei ou deliberadas pelo Conselho de Administração efetuadas com rigorosa exatidão e mantidas em livros e documentos próprios;
- XIV. realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social, conforme definido pelo Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007;
- XV. garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário;
- XVI. ter finalidade pública e transparência nas suas ações;
- XVII. promover a universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- XVIII. respeitar a dignidade do cidadão, a sua autonomia e o seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- XIX. promover a igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- XX. promover ampla divulgação dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

### Seção III

#### Da missão

Art. 7º-A. É missão da entidade: contribuir para a interação educação trabalho, desenvolvendo competências e habilidades capazes de promover o desenvolvimento dos adolescentes e jovens para a vida cidadã e para o trabalho.

### Seção IV

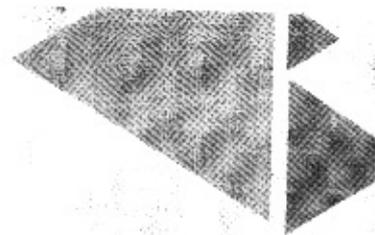
#### Do público alvo

Art. 7º-B. O público alvo da entidade é composto prioritariamente por adolescentes e jovens, em situação de vulnerabilidade ou risco social, oriundos de famílias de baixa renda, observadas as seguintes categorias:

- I. das ações de promoção do estágio: o público alvo é composto pelos adolescentes e jovens educandos, e a quem necessitar, atendidas as exigências previstas na legislação específica;
- II. das ações de promoção da aprendizagem: o público alvo é composto pelos adolescentes e jovens prioritariamente em situação de vulnerabilidade ou risco social e a quem necessitar, atendidas as exigências previstas na legislação específica;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



- III. dos demais serviços prestados pela Entidade: o público alvo compreende todos os que necessitarem, independentemente de contribuição, vez que a gratuidade abrange todas as atividades fim da Instituição, respeitadas as disposições constantes deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. É assegurada ao público alvo, a total gratuidade de todos os serviços oferecidos pela entidade.

### Capítulo III

Do quadro institucional

#### Seção I

Das categorias

Art. 8º O quadro institucional da Entidade é formado pelas seguintes categorias:

- I. Fundadores;
- II. Presidentes Eméritos;
- III. Membros Honorários;
- IV. Membros do Conselho de Administração;
- V. Membros da Comissão Executiva;
- VI. Membros do Conselho Fiscal.

Art. 9º São Fundadores as pessoas que participam da Assembleia da elaboração do Protocolo de Operação da Cisão, ou Desmembramento das unidades do Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, no Estado de Santa Catarina, para a criação do Centro de Integração Empresa-Escola do Estado de Santa Catarina - CIEE/SC.

Art. 10. São Presidentes Eméritos os Presidentes do Conselho de Administração ao término do respectivo mandato, passando a ocupar lugar de destaque nos eventos promovidos pela Entidade.

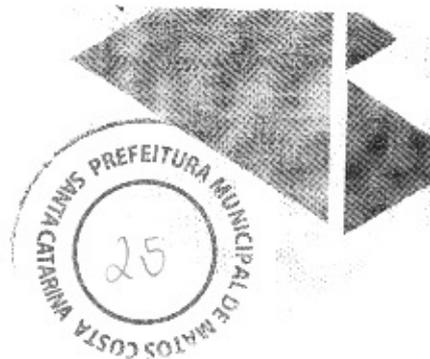
Art. 11. São Membros Honorários as pessoas às quais foi conferida esta distinção por significativos préstimos à Entidade.

Art.11-A. São Membros da Comissão Executiva: o Presidente do Conselho de Administração e os três Vice-Presidentes.

Art. 12. Os Fundadores, os Presidentes Eméritos, os Membros Honorários, os Membros dos Conselhos de Administração, os Membros da Comissão Executiva e os Membros do Conselho Fiscal não responderão por qualquer modo, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela Entidade.



Handwritten signatures and initials, including 'AB', 'A', and 'CV'.



## Seção II

Da admissão, demissão e exclusão dos associados

Art. 13. Poderá integrar o quadro associativo da entidade, pessoa de ilibada reputação, de reconhecido saber na sua área de atividade, que exerça, em sua comunidade, papel de destaque e liderança, indicado ao Conselho de Administração por qualquer associado.

Parágrafo Único. À exceção dos membros referidos nos incisos I e II do art. 8º, a indicação de todos os demais deverá ser feita ao Conselho de Administração que, uma vez aprovada, submeterá a homologação da Assembleia Geral.

Art. 14. O pedido de demissão de qualquer associado deverá ser apresentado ao Presidente do Conselho de Administração, para deliberação.

Art. 15. A exclusão de qualquer associado somente ocorrerá por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada, se, houver justa causa, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Qualquer associado poderá levar ao Conselho de Administração a existência de motivos relevantes ou falta grave que justifique a medida.

§ 2º O Conselho de Administração promoverá a apuração da veracidade dos fatos, concedendo amplo direito de defesa ao associado, com o envio do seu relatório à deliberação da Assembleia Geral.

## Seção III

Dos direitos e deveres dos associados

Art. 16. Todos os associados deverão ter iguais direitos e participar de todas as atividades da Entidade, observadas as disposições estatutárias.

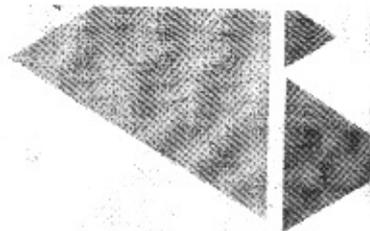
Art. 17. São direitos dos associados:

I. votar e ser votado para cargos eletivos, os seguintes membros associados:

- a) Presidentes Eméritos;
- b) Membros do Conselho de Administração;
- c) Membros da Comissão Executiva;
- d) Membros do Conselho Fiscal.

II. participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;





- III. ter voz e voto nas assembleias gerais, os associados referidos no inciso I, salvo disposições estatutárias diversas.

Art. 18. São deveres dos associados:

- I. respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II. prestar à Entidade toda cooperação moral e intelectual e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- III. comparecer às Assembleias Gerais e reuniões, quando convocado;
- IV. comunicar, por escrito, mudanças de endereço;
- V. integrar as comissões técnicas para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Assembleia Geral ou pelo Presidente do Conselho de Administração, salvo justificação.

#### Capítulo IV

Dos órgãos institucionais

Art. 18-A. São órgãos institucionais de deliberação e fiscalização:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Comissão Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.



#### Seção I

Das Assembleias Gerais

Art. 19. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Entidade, compondo-se dos Presidentes Eméritos, Membros Honorários e Membros do Conselho de Administração e Membros da Comissão Executiva.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será de caráter ordinário ou extraordinário.

Art. 20. Competirá à Assembleia Geral Ordinária.

- I. deliberar sobre:
  - a) o plano de ação e os orçamentos anuais, aprovados e encaminhados pelo Conselho de Administração;
  - b) o relatório, o balanço e as demais contas do exercício findo, acompanhados de parecer de Auditoria Externa Independente e parecer do Conselho Fiscal, aprovados e encaminhados pelo Conselho de Administração;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large 'A', a signature, and several circular marks.

- c) a destinação de eventual *superávit* apurado no exercício encerrado.
- II. eleger, a cada três anos:
- a) Conselho de Administração e, dentre os eleitos, o seu Presidente, os Vice-Presidentes, a Comissão Executiva e os Vice-Presidentes Regionais;
- b) Conselho Fiscal.
- III. deliberar sobre os demais assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente do Conselho de Administração, salvo os de competência da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. Além dos constantes da pauta, a Assembleia poderá deliberar outros assuntos de interesse da Entidade que, no ato, sejam apresentados por qualquer dos presentes e seu exame admitido pela maioria destes.

Art. 21. Competirá à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre:

- I. alienação ou oneração a qualquer título de bens imóveis do patrimônio da Entidade, estipulando valores limítrofes, ficando o Conselho de Administração autorizado a aprovar transações, dentro dos valores estabelecidos e de mercado;
- II. aquisição de bens imóveis e autorização de construções, com especificação das respectivas condições;
- III. ingresso ou exclusão de membros do Quadro Institucional;
- IV. reforma deste Estatuto.

§ 1º O presente estatuto poderá ser alterado, observadas as seguintes condições:

- a) sempre que a lei exija;
- b) por iniciativa e convocação do Presidente do Conselho de Administração;
- c) por proposta de 2/3 dos associados em Assembleia especialmente convocada.

§ 2º As alterações ao presente estatuto far-se-ão mediante voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada, respeitadas as disposições constantes dos artigos 44 e 45.

- V. destituir os Administradores, mediante voto concorde de 1/3 dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- VI. escolha de substituto para o cargo de Presidente e demais cargos do Conselho de Administração, no caso de vacância, por maioria absoluta dos integrantes da Assembleia;
- VII. deliberar sobre a dissolução ou extinção da Entidade e a destinação de seu patrimônio;
- VIII. deliberar sobre outros assuntos que não seja da competência da Assembleia Geral Ordinária.



A  
g  
D  
B

Art. 22. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão:

- I. no último quadrimestre de cada ano, para deliberar sobre as matérias previstas no art.20, inciso I, letra "a";
- II. no primeiro quadrimestre de cada ano, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 20, inciso I, letras "b" e "c";
- III. trienalmente, no último quadrimestre, para deliberar sobre as matérias previstas no art.20, inciso II, letras "a" e "b".

Art. 23. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário ou conveniente.

Art. 24. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por correspondência ou outro meio de comunicação, com antecedência de dez dias da sua realização, ressalvando modo e prazo de convocação diversos previstos neste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 25. As Assembleias Gerais serão assim instaladas:

- I. as ordinárias, em primeira convocação, com a presença de pelo menos um terço dos seus componentes ou, em segunda, meia hora depois da primeira, com qualquer número de comparecentes;
- II. as extraordinárias, em primeira ou segunda convocação, esta meia hora depois da primeira, com o número de comparecentes que represente pelo menos o quórum de deliberação.

Parágrafo único. É vedado o uso de procuração para participar das Assembleias Gerais.

Art. 26. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente desse órgão, na ordem da respectiva eleição.

§ 1º Em caso de incompatibilidade entre o exercício da função dos designados nos termos do *caput* e a matéria em pauta, os presentes elegerão quem a presida.

§ 2º O Presidente da Assembleia designará os integrantes da mesa dos trabalhos.

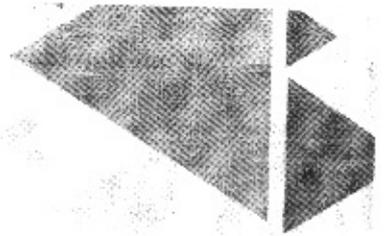
Art. 27. As Assembleias Gerais deliberarão:

- I. pela maioria absoluta dos que a compõem, nos termos do art. 19, em primeira convocação ou em 2ª convocação pela maioria dos que a ela estiverem presentes, exceto no que se refere ao Capítulo VIII, artigos 44 e 45, que permanece inalterado. NB

§ 1º A cada componente da Assembleia Geral corresponde um voto.



Handwritten signatures and initials, including a large 'A', a signature, and a circled 'B'.



§ 2º Além do próprio, caberá ao Presidente da Assembleia Geral o voto de desempate.

## Seção II

Do Conselho de Administração:

Art. 28. O Conselho de Administração compõe-se de:

- I. Presidente;
- II. Três Vice-Presidentes;
- III. Sete Vice-Presidentes Regionais;
- IV. Comissão Executiva; e mais
- V. Vinte e dois Conselheiros.



§ 1º A Assembleia Geral que os eleger poderá também lhes dar posse.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração poderá ser reeleito uma só vez, observando-se:

- I. para eleição ao cargo de Presidente será respeitado o limite de 75 (setenta e cinco) anos de idade;
- II. se durante o mandato, completar 75 (setenta e cinco) anos, deverá cumpri-lo até o final.
- III. O disposto neste parágrafo terá efeitos a partir da eleição para o triênio 2022 – 2024.

§ 3º No caso de vacância da Presidência do Conselho de Administração, o Vice-Presidente mais idoso assumirá a função, devendo convocar a Assembleia Geral para a escolha do substituto, no prazo de 15 dias, observados os termos do parágrafo único do artigo 29.

§ 4º Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente do Conselho designará o Vice-Presidente que o substituirá, observada a disposição do inciso I do § 2º deste artigo.

Art. 29. O mandato de Conselheiro é de três anos, iniciando-se em primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição e terminando em trinta e um de dezembro do terceiro ano subsequente.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o eleito para preenchê-la cumprirá o mandato pelo restante do seu prazo.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Art. 30. Compete ao Conselho de Administração dirigir a entidade, cabendo lhe, entre outros atos:

- I. zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e das deliberações emanadas das Assembleias Gerais;
- II. aprovar e submeter à Assembleia o plano anual e respectivo orçamento das atividades da Entidade, acompanhando sua execução;
- III. aprovar o relatório da administração, o balanço e as demais contas do exercício findo, acompanhados de parecer de Auditoria Externa Independente e parecer do Conselho Fiscal, submetendo-o imediatamente à Assembleia Geral Ordinária;
- IV. a destinação de eventual superávit apurado no exercício encerrado, submetendo-o imediatamente à Assembleia Geral Ordinária;
- V. nomear Auditoria Externa Independente;
- VI. definir homenagens e títulos honoríficos, com respectivos atributos, conferíveis a pessoas que contribuírem para a Entidade com significativos préstimos de ordem intelectual ou material, bem como concedê-los;
- VII. aprovar a organização e métodos da Gestão Executiva;
- VIII. deliberar sobre contratação de financiamentos e empréstimos bancários;
- IX. preparar e encaminhar à Assembleia Geral proposta sobre aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis, bem como construções de qualquer natureza;
- X. aprovar transações de alienação ou oneração a qualquer título de bens imóveis do patrimônio da Entidade e aquisição de bens desta natureza, dentro dos valores de mercado;
- XI. deliberar sobre os assuntos que não forem de competência da Assembleia Geral;
- XII. decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho reunir-se-á pelo menos uma vez a cada quadrimestre e sempre que necessário.

Art. 31. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a entidade institucionalmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar os atos jurídicos pertinentes ao cargo;



- II. atribuir funções aos Vice-Presidentes e Vice-Presidentes Regionais e Conselheiros;
- III. convocar e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões do Conselho de Administração e as reuniões da Comissão Executiva;
- IV. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto que exigirem solução urgente, ad referendum do Conselho de Administração;
- V. representar a Entidade perante o Centro de Integração Empresa - Escola - CIEE Nacional;
- VI. designar representantes do CIEE em organizações que convidem a instituição para participar de suas atividades;
- VII. constituir, em nome da Entidade, procuradores para qualquer fim, especificando o mandato, os respectivos poderes e o prazo de sua validade, podendo ser liberados de prazo os mandatos ad-judicia;
- VIII. exercer atividades inerentes à gestão executiva da Entidade.

Parágrafo único. Em suas ausências temporárias, o Presidente do Conselho designará o Vice-Presidente que o substituirá e, se não o fizer, o cargo será interinamente exercido por um dos Vice-Presidentes, atendida sua ordem de eleição.

Art. 31-A. A Comissão Executiva é composta pelo Presidente do Conselho de Administração, que a presidirá, e pelos três Vice-Presidentes.

§ 1º Compete à Comissão Executiva, assessorar o Presidente do Conselho de Administração nas atividades inerentes à gestão executiva da Entidade.

§ 2º Compete prioritariamente à Comissão Executiva, assessorar o Presidente do Conselho de Administração, nos assuntos: Patrimoniais, Institucionais, Jurídicos e financeiros.

§ 3º Compete também à Comissão Executiva, preparar e encaminhar proposta sobre aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis, bem como construções e reformas de qualquer natureza; encaminhando-a ao Presidente do Conselho de Administração.

### Seção III

#### Do Conselho Fiscal

Art. 32. O Conselho Fiscal é composto de três membros titulares e três suplentes, com mandato de três anos.



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and initials 'NB' and 'A' on the right.

§ 1º Sua eleição dar-se-á na mesma Assembleia Geral Ordinária de eleição do Conselho de Administração, aplicando-se lhe o disposto nos arts. 28 e 29, em seus parágrafos únicos.

§ 2º Em caso de impedimento ou ausência temporária de titular ou de vacância no Conselho, dar-se-á a substituição ou a sucessão por suplente, na respectiva ordem de eleição.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. dar parecer e apresentar relatório anual sobre as demonstrações contábeis, constituídas de Balanço Patrimonial, Demonstrações de receitas e despesas;
- II. examinar a escrituração, sempre que julgar conveniente, com apreciação e julgamento quanto ao mérito e legitimidade das despesas.

#### Capítulo V

Da Gestão Executiva

Art. 34. A Entidade, em sua gestão executiva, abrangendo as atividades de caráter operacional, administrativo e financeiro, disporá de organização composta de pessoal que preste trabalho remunerado, em relação empregatícia ou contratual de qualquer outra natureza.

§ 1º A remuneração sujeitar-se-á às prescrições de ordem trabalhista ou às que forem aplicáveis.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no "caput", a Entidade também poderá receber, em caráter gratuito, serviços pertinentes à gestão executiva.

Art. 35. A organização prevista no art. 34 é por natureza inteiramente distinta dos órgãos institucionais no art. 18-A, e suas funções não se confundem com as funções estatutárias desses órgãos.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho de Administração aprovar a organização e métodos da gestão executiva, devendo as remunerações correspondentes levar em conta os padrões do mercado de trabalho.

Art. 36. A organização a que se referem os artigos 34 e 35 são da competência do Presidente do Conselho de Administração, ouvida a Comissão Executiva, observado o disposto no artigo 31 deste Estatuto Social.

#### Capítulo VI

Do exercício social, dos recursos e da prestação de contas

Art. 37. O exercício social da Entidade coincidirá com o ano civil.

*Handwritten signatures and initials:*  
A  
A  
A



Art. 38. Os recursos da entidade consistirão, entre outros, de:

- I. contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da instituição (Contribuição Institucional);
- II. doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- III. fundos especiais, nacionais e estrangeiros, de órgãos públicos ou empresas privadas, para promoção de projetos sociais;
- IV. receitas de aplicações financeiras.

Art. 39. Findo o exercício social, deverão ser levantados o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do exercício, de acordo com as Normas Brasileiras de contabilidade e legislação aplicável, com os documentos pertinentes.

§1º Os documentos mencionados no caput, antes de encaminhados ao Conselho de Administração, deverão ser submetidos a parecer de Auditoria Externa Independente e do Conselho Fiscal.

§2º O Conselho de Administração, com sua manifestação, encaminhará a matéria à deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

## Capítulo VII

Do patrimônio

Art. 40. O patrimônio da Entidade é constituído de todos os seus bens corpóreos e incorpóreos.

Art. 41. A Entidade reconhece a titularidade dos direitos autorais, marcas nominativas, figurativas, mistas, expressões e sinais de propaganda, que constituem bens imateriais integrantes do patrimônio do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, registrados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, na Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Rio de Janeiro, na Biblioteca Nacional, ou em qualquer outro órgão competente.

Art. 42. A Entidade atenderá a todas as resoluções das reuniões dos principais executivos; do Conselho Diretor; das Assembleias Gerais e as obrigações previstas no artigo 22 do Estatuto do CIEE Nacional.

## Capítulo VIII

Da dissolução ou extinção

Art. 43. A dissolução ou extinção da Entidade só poderá ser deliberada por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, que decidirá, inclusive, sobre o destino do seu patrimônio, nos termos do art. 7º, inciso X.

*[Handwritten signatures and stamps]*

REG. CIVIL, TET. D.M.C. E PESSOAS JURÍDICAS  
1º DISTRITO  
Luz Paulo Oficial  
LORIANÓPOLIS - SC

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária da CIEE Centro de Integração Empresa Escola, registrada sob o nº 84158, Livro A-226 fls. 279. Eu, Filipe Umbelino Silva, Escrevente, dou fé e assino. Florianópolis, 05 de abril de 2023.



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TITULOS, DELEGADO TUTOR, S. JURÍDICAS  
Ile Léo Faria - Registrador Titular  
Rua Emílio Blum, 137 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88010-010  
Telefones: (48) 3232-8236 - (48) 3185-8702 - E-mail: jurisdic@tj.sc.br



1 **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - AGO 02/2021 - DO CENTRO DE**  
2 **INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE SANTA CATARINA – CIEE/SC.**

3 **CNPJ: 04.310.564/0001-81**

4 **DATA:** 10 de dezembro de 2021

5 **HORÁRIO:** 16:00 horas (1ª Convocação) e 16:30 horas (2ª Convocação)

6 **LOCAL:** Sala de Reuniões do Hotel Bourbon – Joinville/SC

7 **PAUTA:**

8 1.- Deliberar sobre o Plano de Ação e os orçamentos aprovados e encaminhados  
9 pelo Conselho de Administração, para o exercício de 2022.

10 2.- Definição de provisões para investimentos patrimoniais;

11 3.- Eleição do Conselho de Administração e, dentre os eleitos, seu presidente,  
12 Vice-presidentes, Vice-presidentes Regionais e os Conselheiros Fiscais, Titulares  
13 e Suplentes, para o mandato de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

14 **PRESENCAS:**

15 LUIZ CARLOS FLORIANI – Presidente do Conselho de Administração

16 MÉRCIO FELSKY – Presidente Emérito.

17 AROLDO BOSCHETTI SOSTER - Vice-presidente Estadual

18 SALOMÃO MATTOS SOBRINHO – Vice-presidente Estadual

19 CARLOS ALBERTO ROSS – Vice-presidente Regional – Blumenau

20 GUIDO JOSÉ BURIGO – Vice-Presidente Regional Criciúma

21 IVAN CARLOS KAHER - Vice-presidente Regional – Joaçaba

22 JOÃO CARLOS SCOPEL - Vice-presidente Regional - Chapecó

23 EDEMAR SANT'ANA DE LIZ - Vice-presidente Regional – Lages

24 SALÉSIO ROCHA MACHADO – Vice-Presidente Regional - Itajaí

25 IRONI CABRAL – Vice-presidente Regional - Tubarão

26 PAULO ROBERTO POLLI LOBO – Associado e Conselheiro Fiscal Titular

27 GERMANO JOSÉ DE SOUZA – Associado e Conselheiro

28 GILBERTO BORGES DE SÁ – Associado e Conselheiro

29 LUIZ CARLOS BARROS SANTANA – Associado e Conselheiro

30 JORGE DE OLIVEIRA MUSSE – Associado e Conselheiro

31 SIGISFREDO HOEPERS – Associado e Conselheiro

32 CARLOS WOLOWSKI MUSSI – Associado e Conselheiro Fiscal – Suplente

33 ANITA MARIA SILVEIRA PIRES – Associada e Conselheira

34 ENIO SCHONINGER – Associado e Conselheiro

35 ÊNIO ANDRADE BRANCO – Associado e Conselheiro

36 NADIR TEREZINHA KOERICH – Associada

37 ATANÁZIO DOS SANTOS NETO – Associado



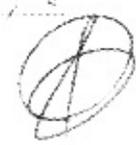
*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

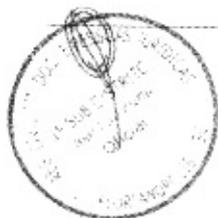
38 CÉLIO PHILIPPI SALES – Associado e Conselheiro  
39 MOACIR PASIN – Associado e Conselheiro  
40 EDUARDO DESCHAMPS – Associado e Conselheiro  
41 MARCELO FIRMINO VAZ – Superintendente Executivo  
42 MANOEL ANTÔNIO DE BEM – Assessor Jurídico  
43 JUAREZ FREITAS NUNES – Gerente de Tecnologia da Informação  
44 DANIELA MENDES – Gerente de Desenvolvimento de Pessoas  
45 LISIANE BUENO DA ROSA – Gerente de Assistência Social  
46 CRISTIAN SANTIANI – Gerente de Operações  
47 KARINA SILVEIRA DA CUNHA – Gerente Administrativa e Financeira.  
48 No dia 10 (dez) do mês de dezembro de 2021, as 16:30 horas, em segunda  
49 convocação, reuniram-se os associados e membros do Conselho de  
50 Administração e do Conselho Fiscal do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA  
51 ESCOLA DE SANTA CATARINA – CIEE/SC, atendendo ao Edital de Convocação  
52 previamente enviado a todos, conforme estabelece o Estatuto Social da entidade.  
53 Após a verificação do *quórum* regimental, previsto para a instalação da presente  
54 Assembleia Geral Ordinária, conforme registro de presenças, que constam da  
55 Lista de Presenças, que se torna parte integrante e inseparável, desta ata, o  
56 Presidente do Conselho de Administração do CIEE/SC, senhor Luiz Carlos  
57 Floriani, cumprimentou e agradeceu a presença de todos e, de imediato, convidou  
58 o associado e Vice Presidente Estadual, Aroldo Boschetti Soster, para secretariar  
59 os trabalhos da presente Assembleia Geral Ordinária, o que foi imediatamente  
60 aceito. Antes de efetivamente iniciar os trabalhos, o senhor Presidente lembrou a  
61 todos que a ata da assembleia anterior fora aprovada naquela ocasião,  
62 dispensada, portanto, a leitura e apreciação neste momento. Na sequência, o  
63 Presidente procedeu à leitura e de pronto abriu o item **01 da pauta. - Deliberar**  
64 **sobre o Plano de Ação e os orçamentos aprovados e encaminhados pelo**  
65 **Conselho de Administração, para o exercício de 2022.** Tendo em vista que o  
66 item 1 (um) da pauta, na forma do Estatuto, acabara de ser analisado e aprovado  
67 pelo Conselho de Administração, o senhor Presidente, de pleno, submeteu-o à  
68 apreciação dos senhores associados. Sem mais discussões, além daquelas  
69 promovidas na noticiada Reunião do Conselho de Administração, a matéria foi  
70 votada e aprovada pela unanimidade dos senhores Associados presentes,  
71 devendo os documentos que compõem o plano anual e os respectivos orçamentos  
72 integrar a ata desta AGO, para todos os fins e efeitos. Na sequência o Presidente  
73 Floriani passou para o **item 02 da pauta: Definição de provisões para**  
74 **investimentos patrimoniais.** O Presidente Floriani informou que o assunto  
75 foi previamente discutido na reunião do Conselho de Administração, que



76 recomendou as seguintes provisões para investimentos nas sedes locais:  
77 Criciúma R\$ 3 milhões; São José R\$ 2 milhões; Itajaí R\$ 3 milhões e Joaçaba R\$  
78 1 milhão. De pronto o Presidente colocou o assunto em discussão. Como não  
79 houvesse quem quisesse discutir o Presidente colocou o assunto em votação,  
80 sendo aprovada por unanimidade a recomendação do Conselho de Administração.  
81 Dando sequência o Presidente passou para o item 3 da pauta: **Eleição do**  
82 **Conselho de Administração e, dentre os eleitos, seu presidente, Vice-**  
83 **presidentes, Vice-presidentes Regionais e os Conselheiros Fiscais, Titulares**  
84 **e Suplentes, para o mandato de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de**  
85 **2024.** O Senhor Presidente do Conselho de Administração, explicou que por se  
86 tratar da eleição do Colegiado, prefere, por questão ética, não coordenar a  
87 condução dos trabalhos e desta forma convida o Presidente Emérito Mércio Felsky  
88 para conduzir os trabalhos relativos à eleição. Aceitando o convite, o Presidente  
89 Emérito Mércio Felsky agradeceu e, assumindo os trabalhos lembrou a todos, que  
90 excepcionalmente o atual mandato terminará em 31.12.2021, por conta da decisão  
91 tomada na AGO do dia 5 de abril de 2019, em cuja ata consta: ***“Aberta a***  
92 ***discussão, nenhuma chapa, apresentou-se para o pleito em processo. A***  
93 ***inédita situação em 18 (dezoito) anos de autonomia, foi discutida***  
94 ***exaustivamente e ao final, restou a seguinte proposta à deliberação da***  
95 ***plenária: “Para que não reste prejuízo à Entidade, os senhores associados***  
96 ***decidiram à unanimidade: 1º) suspender, a eleição do Conselho de***  
97 ***Administração, constante do Edital de Convocação em apreço; 2º) prorrogar***  
98 ***a vigência do mandato do Conselho de Administração atual e por***  
99 ***consequente do Presidente, Vice Presidentes, Vice Presidentes Regionais,***  
100 ***dos Membros do Conselho Fiscal e dos demais conselheiros até 31 de***  
101 ***dezembro de 2019. 3º) a eleição ora suspensa, será realizada na Assembleia***  
102 ***Geral Ordinária do quarto trimestre deste exercício.” Discutidas, as***  
103 ***propostas acima foram aprovadas por unanimidade”.*** Relembrou ainda o  
104 Senhor Presidente Emérito, que em AGO realizada em 29 novembro de 2019,  
105 cumprindo o que decidira a AGO de 05 de abril de 2019, acima referida, elegendo  
106 o atual Conselho de Administração, de cuja ata extrai-se: ***“Estabelecidos estes***  
107 ***propósitos, o Conselho de Administração do CIEE/SC foi eleito mediante***  
108 ***votação individual aberta, cujo mandato para a gestão recém-eleita será***  
109 ***excepcionalmente de (02) dois anos em virtude da recente prorrogação do***  
110 ***mandato, iniciando-se em 1º de janeiro de 2020 e terminando em 31 de***  
111 ***dezembro de 2021”.*** Resgatados estes fatos, o Senhor Presidente Emérito,  
112 destacou que só foi inscrita uma única chapa interessada em assumir a gestão do  
113 CIEE/SC, para o próximo período, considerando o trabalho realizado até aqui pela



114 atual gestão, conduzida pelo atual Presidente, senhor Luiz Carlos Floriani, que se  
115 dispôs a prosseguir na gestão da Entidade **para o mandato de 01 de janeiro de**  
116 **2022 até 31 de dezembro de 2024.** Aberta a discussão e sem que ninguém  
117 quisesse discutir o senhor Presidente Emérito colocou em votação e por  
118 aclamação, foi eleito o Conselho de Administração, e dentre os seus membros  
119 foram também eleitos: para **Presidente do Conselho de Administração:** Luiz  
120 Carlos Floriani, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob. o nº  
121 293.351.169-04, com endereço na Rua Ismael Carlos Correa nº 99, bairro  
122 Saguaiçu, Joinville/SC, CEP 89.221-520. **Vice-Presidentes Estaduais:** Aroldo  
123 Boschetti Soster, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob. o nº  
124 073.810.850-20, com endereço na Rua Wilson Luz, nº 110, apto. 203, bairro  
125 Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP 88.080-085; Salomão Mattos Sobrinho,  
126 brasileiro, casado, professor aposentado, inscrito no CPF sob o nº 018.751.089-  
127 04, com endereço na Rua José Maykot, 194, bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP  
128 88.090-410; Ênio Andrade Branco, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF  
129 sob nº 179.138.029-87, com endereço na Avenida Trompowski, 346 – 2º andar,  
130 centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-440. **Vice-presidentes Regionais:** 1)  
131 **Blumenau** - Carlos Alberto Ross, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF  
132 sob. o nº 060.012.540-87, com endereço na Rua Eng. Rodolfo Ferraz, nº 221,  
133 apto. 201, bairro Jardim Blumenau, Blumenau/SC CEP 89.010-320; 2) **Lages** -  
134 Edemar Santana de Liz, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob. o nº  
135 005.745.469-87, com endereço na Rua Aristiliano Ramos, nº 33, apto. 54, bairro  
136 Centro, Lages/SC, CEP 88.502-050; 3) **Criciúma** - Guido José Búrigo, brasileiro,  
137 casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 144.703.499-68, com endereço na  
138 Rua Coronel Pedro Benedet, nº 393, apto. 02, bairro Centro, Criciúma/SC, CEP  
139 88.801-250; 4) **Tubarão** - Ironi Cabral, brasileiro, casado, empresário, inscrito no  
140 CPF sob o nº 144.775.809-91, com endereço na Rua Aldo Hulse, nº 430, bairro  
141 Passo do Gado, Tubarão/SC, CEP 88.704-800; 5) **Joaçaba** - Ivan Carlos Kafer,  
142 brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 250.272.399-04, com  
143 endereço na Rua Pará, nº 67, apto. 101, bairro Centro, Joaçaba/SC, CEP 88.801-  
144 250; 6) **Chapecó** - João Carlos Scopel, brasileiro, casado, empresário, inscrito no  
145 CPF sob o nº 249.647.869-00, com endereço na Rua Curitiba, nº 179, apto. 301,  
146 bairro Centro, Chapecó/SC, CEP 89.801-341; 7) **Itajaí** - Salésio Rocha Machado,  
147 brasileiro, casado, empresário contador, inscrito no CPF sob o nº 050.317.619-20,  
148 com endereço na Rua Benjamim Franklin Pereira, nº 346, bairro Centro, Itajaí/SC,  
149 CEP 88.401-450. Foram eleitos também os **Membros do Conselho Fiscal**  
150 **Titulares:** Paulo Roberto Polli Lobo, brasileiro, casado, economista, inscrito no  
151 CPF sob o nº 289.298.889-68, com endereço na Rua Victor Konder nº 210, apto.



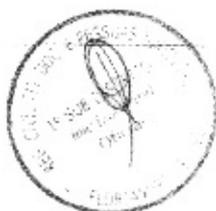
*MBL*

152 101, bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-400; Carlos Wolowski Mussi,  
153 brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 007.778.209-78, com  
154 endereço na Rua Osni Ortiga, 917, bairro Lagoa da Conceição, Florianópolis/SC,  
155 CEP 88.062-450; José Sidney Ribeiro Esmério, brasileiro, casado, contabilista,  
156 inscrito no CPF nº 021.042.109-68, com endereço na Rua Paraiba, 492, bairro  
157 São Cristóvão, Lages/SC, CEP 88.509-130. Os **membros suplentes do**  
158 **Conselho Fiscal:** Ênio Schoeninger, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no  
159 CPF sob nº 104.577.800-10, com endereço na Rua Maria do Nascimento Costa,  
160 33, Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis/SC, CEP 88058-025; Germano José  
161 de Souza, brasileiro, solteiro, aposentado, inscrito no CPF sob nº 304.327.749-04,  
162 com endereço na Rua 1520, nº 300, apto 201, centro, Balneário Camboriú, CEP  
163 88.330-532 e Hélio Cesar Gama do Nascimento, brasileiro, casado, empresário,  
164 inscrito no CPF sob nº 539.997.467-34, com endereço na Rua Nilo de Oliveira,  
165 293, bairro XV de Novembro, Tijucas/SC, CEP 88.200-000. **Demais Membros do**  
166 **Conselho de Administração** ora eleitos: Anita Maria Silveira Pires, portadora do  
167 RG nº 84.943, inscrita no CPF sob o nº 714.522.579-49, casada, residente e  
168 domiciliada à Rua Capitão Euclides de Castro, 194, ap. 401, Coqueiros,  
169 Florianópolis/SC, CEP: 88.080-055; Nadir Terezinha Koerich, portadora do RG nº  
170 147791, inscrita no CPF sob o nº 772.229.629-72, divorciada, residente e  
171 domiciliada à Rua Irmã Bonavita, 1692, Jardim Atlântico, Florianópolis/SC, CEP:  
172 88.095-200; Celso Mário Zipf, portador do RG nº 4691, inscrito no CPF sob o nº  
173 009.966.299-04, casado, residente e domiciliado à Rua Itaiópolis, 27, Bairro  
174 Itopava Seca, Blumenau/SC, CEP: 89.012-084; Darci de Matos, portador no RG nº  
175 100014691, inscrito no CPF sob o nº 448.286.249-53, casado, residente e  
176 domiciliado à Rua Orestes Guimarães, 421, ap. 112, América, Joinville/SC, CEP:  
177 89.200-000; Eduardo Deschamps, portador do RG nº 1.394.660, inscrito no CPF  
178 sob o nº 561.317.049.53, casado, residente e domiciliado à Rua das Baleias  
179 Franca, 222, casa 2, Jurerê Internacional, Florianópolis/SC, CEP: 88.053-515;  
180 Gilberto Borges de Sá, portador do RG nº 1285913, inscrito no CPF sob o nº  
181 480.022.599-04, casado, residente e domiciliado à Rua Emiliano Ramos Branco,  
182 80, ap. 302, Centro, Lages/SC, CEP: 88.502-250; Jorge de Oliveira Musse,  
183 portador do RG nº 595024-4, inscrito no CPF sob o nº 180.669.689-49, casado,  
184 residente e domiciliado à Rua São Joaquim 86, Centro, Florianópolis/SC, CEP:  
185 88.020-740; Luiz Carlos Barros Santana, portador do RG nº 962.501, inscrito no  
186 CPF sob o nº 250.983.909-82, casado, residente e domiciliado à Av. Paulista, 807,  
187 ap. 419, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP: 01.113-100; Mauri Luiz Heerd,  
188 portador do RG nº 5/R 2.214.679, inscrito no CPF sob o nº 674.255.429-00,  
189 casado, residente e domiciliado à Rua da Piedade, 312, ap. 1104, Centro.



TBE  
AS  

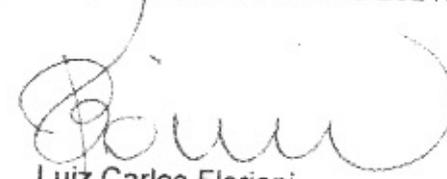

190 Tubarão/SC, CEP: 88.701-200; Mauricio da Silva, portador do RG nº 454150,  
191 inscrito no CPF sob o nº 289.468.479-72, casado, residente e domiciliado à Rua  
192 Raul Claudino Soares, Tubarão/SC, CEP: 88701-430; Atânazio dos Santos Netto,  
193 portador do RG nº 551087-2, inscrito no CPF sob o nº 300.033.859-49, casado,  
194 residente e domiciliado à Rua Duarte Schutel, 181, ap. 1411, Centro,  
195 Florianópolis/SC, CEP: 88.015-640; Alaor Francisco Tissot, portador do RG nº  
196 836562, inscrito no CPF sob o nº 002.658.969-91, casado, residente e domiciliado  
197 à Av. Rubens de Arruda Ramos, 1416, ap. 101, Centro, Florianópolis/SC, CEP:  
198 88.015-700; Sigisfredo Hoepers, portador do RG nº 6/R 1.742.403, inscrito no CPF  
199 sob o nº 522.745.199-00, divorciado, residente e domiciliado à Rua Das Algas,  
200 173, cobertura, Jurerê Internacional, Florianópolis/SC, CEP: 88.053-505; José Luiz  
201 Sobierajski, portador do RG nº 53900, inscrito no CPF sob o nº 019.890.149-68,  
202 casado, residente e domiciliado à Rua Almirante Carlos da Silveira Carneiro, 162,  
203 Agronômica, Florianópolis/SC, CEP: 88.025-350; Expedito Michels, portador do  
204 RG nº 1340206, inscrito no CPF sob o nº 432.913.099-87, casado, residente e  
205 domiciliado à Rua Antônio Z. da Silva, 70, Centro, Capivari de Baixo/SC, CEP:  
206 88.745-000 e Moacir Pasin, portador do RG nº 348.827, inscrito no CPF sob o nº  
207 145.040.909-10, casado, residente e domiciliado à Av. Das Lagostas 950, ap. 206,  
208 Jurerê, Florianópolis/SC, CEP: 88.053-350. Informa neste ponto o Sr. Presidente  
209 Emérito Mércio Felsky, com base no artigo 28 do Estatuto Social que, pela  
210 ausência de associados interessados em participar do Conselho de Administração  
211 neste momento, implica na eleição de 16 (dezesesseis) membros, restando desta  
212 forma 6 (seis) cadeiras vagas no colegiado a serem oportunamente preenchidas.  
213 Superado com sucesso o item da pauta correspondente à eleição do Colegiado, o  
214 Senhor Presidente Emérito agradece a oportunidade de colaborar em mais uma  
215 eleição do CIEESC e devolve a condução dos trabalhos ao Presidente do  
216 Conselho de Administração, senhor Luiz Carlos Floriani, que agradeceu a  
217 confiança de todos. O Presidente ao amparo do parágrafo primeiro do artigo 28 do  
218 Estatuto Social que dispõe: "A assembleia que os eleger poderá também dar-lhes  
219 posse", sugeriu que a posse dos recém-eleitos seja antecipada para o próximo dia  
220 20/12/2021, em virtude dos feriados de final de ano e do expediente dos cartórios,  
221 viabilizando assim a confecção das procurações, indispensáveis à gestão da  
222 instituição. Com a concordância de todos, os recém-eleitos, para todos os efeitos  
223 legais, são considerados empossados a partir de 20/12/2021. Esgotados os  
224 assuntos da pauta, o Presidente Floriani deixou a palavra livre e como ninguém  
225 mais quisesse se manifestar, determinou a leitura desta ata, que achada conforme  
226 pelo Colegiado, foi aprovada pela unanimidade dos associados presentes. Nada  
227 mais havendo a tratar o Presidente Luiz Carlos Floriani dá por encerrados os



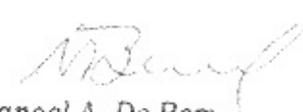
  


228 trabalhos da presente Assembleia Geral Ordinária 02/2021, da qual lavrou-se esta  
229 ata, que segue assinada por ele e pelo Secretário Aroldo Boschetti Sóster.  
230 Joinville, 10 de dezembro de 2021.

231  
232  
233  
234  
235  
236  
237

  
Luiz Carlos Floriani  
Presidente do Conselho de Administração

  
Aroldo Boschetti Soster  
Vice-presidente e Secretário Designado

  
Manoel A. De Bem  
OAB/SC 8247

Natureza do Título: Ata de Eleição do Conselho de Administração  
Apresentante: Marcelo Mario Saemann  
Protocolo nº: 83044 Livro: 30 Folha: 221  
Registro nº: 80274, Livro: A - 213, Folha: 297  
Dou fé. Florianópolis/SC, 22/12/2021.

Leonardo de Carvalho Borba - Escrevente  
Registro: R\$ 90,56 Selo: R\$ 2,82 Total R\$ 93,38



Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - GJM64702-2VX4  
Confira os dados do ato em [tjsc.jus.br/selo](http://tjsc.jus.br/selo)

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS - TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Selo Luz Faria - Registradora Titular  
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.014-10  
Telefones: (48) 3222-9230 - (48) 99889-2163 (S) - E-mail: [jardim@cartoreregistrarpole.org.br](mailto:jardim@cartoreregistrarpole.org.br)





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL  
2º Tabelionato de Notas e 1º de Protesto de Títulos  
Paulo Luís Quintela de Almeida - Tabelião



Rua Tenente Silveira nº 221, Centro, Florianópolis/SC - CEP:88.010-300 - Fone/Fax:(48) 3039-1991			
Finalidade:Procuração para administração de empresa		Página 1 de 4	
Protocolo: 56018	Data: 21/12/2022	2º TRASLADO	Livro: 525 Folha: 121

## PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ(EM) CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE/SC na forma abaixo:

S A I B A M todos quantos esta procuração pública virem que, aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, na sede deste Serviço Notarial, foi esta lavrada por mim, RAFAEL AUGUSTO LOURENÇO, Escrevente Notarial, comparecendo ao ato, como **OUTORGANTE(S), CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE/SC**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Dib Mussi, nº 473, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.310.564/0001-81 e no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca desta Capital sob o nº 6.638, em 01/03/2001, às fls. 040 no Livro A-35, neste ato apresentada, nos termos do art. 31, do Estatuto registrado sob o nº 53501, em 25/07/2019, às fls. 124 do Livro A-191, por seu Presidente **LUIZ CARLOS FLORIANI**, brasileiro, administrador, nascido em 19/05/1957, que se declara casado, portador da cédula de identidade RG nº 645.729 SESPDC/SC emitida em 27/09/2010, inscrito no CPF/MF sob o nº 293.351.169-04, residente e domiciliado na Rua Ismael Carlos Correia, nº 99, Saguapu, Joinville/SC, ora de passagem por esta Capital, empossado conforme ata registrada sob nº 60274, em 22/12/2021, às fls. 297 do Livro A-213, e Certidão em Breve Relato emitida em 11/11/2022, todos do ofício supramencionado. O(A)(s) comparecente(s), juridicamente capaz(es), foi(ram) identificado(a)(s) como sendo o(a)(s) próprio(a)(s), por mim, Escrevente, ante o(s) documento(s) de identidade expedido(s) pela autoridade competente e que me foi(ram) apresentado(s), tomado(s) por bom(ns), ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, e considerou(aram)-se plenamente capaz(es), não tendo sido apontada nenhuma causa transitória impeditiva de expressão da vontade ou que reduza o discernimento, do que dou fé. Primeiramente, pelo(a)(s) representante(s) da(s) pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, falando por si, sob pena de responsabilidade civil e criminal, foi-me declarado que o(s) último(s) instrumento(s) registrado(s) que trata(m) do modo por que se a(s) administra(m) e representa(m), ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, é(são) o(s) acima mencionado(s), não tendo ocorrido nenhum fato que implique irregularidade da representação. Então, pelo(a)(s) **OUTORGANTE(S)**, na forma como comparece(m), foi-me dito que, pelo presente instrumento público, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(es)(a)(s) **MARCELO FIRMINO VAZ**, brasileiro, administrador, nascido em 05/06/1972, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.068.573-4 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 888.286.979-20, residente e domiciliado na Rua Paula Ramos, nº 95, Ap. 301, Capoeiras, Florianópolis/SC, e/ou **MANOEL ANTONIO DE BEM**, brasileiro, advogado, nascido em 30/01/1950, divorciado e que o(a)(s) Outorgante(s) declara(m) não saber se convive em união estável, portador da cédula de identidade RG

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

continua na próxima página...



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL  
2º Tabelionato de Notas e 1º de Protesto de Títulos  
Paulo Luís Quintela de Almeida - Tabelião



Rua Tenente Silveira nº 221, Centro, Florianópolis/SC - CEP:88.010-300 - Fone/Fax:(48) 3039-1991			
Finalidade:Procuração para administração de empresa			
Protocolo: 56018	Data: 21/12/2022	2º TRASLADO	Página 2 de 4
		Livro: 525	Folha: 121V

nº 122.056 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.670.549-15, residente e domiciliado na Rua Antônio Dib Mussi, nº 473, Centro, Florianópolis/SC, conferindo-lhes poderes para, **SEMPRE EM CONJUNTO** representarem a outorgante junto ao Banco Bradesco S.A., Banco Safra S.A, Banco Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Caixa Econômica Federal - CEF, Banco do Brasil S.A., Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL e **Cooperativa Central de Economia e Crédito Mútuo das Unicred's de SC e do PR**, para abrirem e movimentarem contas especiais junto a instituições financeiras de captação e poupança, assinarem documentos necessários a abertura e movimentação de contas correntes da outorgante, abrirem e movimentarem contas especiais junto a instituições financeiras de captação e poupança, emitirem cheques, endossarem cheques, abrirem contas de depósito, efetuarem resgates das aplicações financeiras, autorizarem cobrança, utilizarem o crédito aberto na forma e condições, receberem, passarem recibos e darem quitação, solicitarem saldos e extratos, requisitarem talões de cheques, autorizarem débito em conta relativo a operações, retirarem cheques devolvidos, cancelarem cheques, baixarem cheques, sustarem/contra-ordenarem cheques, efetuarem resgates/aplicações financeiras, cadastrarem, alterarem e desbloquearem senhas, efetuarem transferências por "meio eletrônico" e efetuarem pagamentos por "meio eletrônico", efetuarem movimentações financeiras entre contas "meio eletrônico", enviarem/liberarem arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/ASSP, consultarem obrigações de débito direto autorizado - DDA, aceitarem duplicatas emitidas contra a outorgante, executarem pagamentos e cobranças, e, **ISOLADAMENTE**, representar a outorgante em todo o território nacional, assinando todos os instrumentos e praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, representando-o perante o Ministério da Educação e em quaisquer de seus órgãos, tais como: Conselho Federal de Educação, Conselho Nacional de Assistência Social do Ministério da Previdência, secretarias, conselhos, delegacias ou outros mecanismos de sua estrutura direta ou indireta; representá-lo perante o Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência Social ou junto a qualquer um de seus órgãos, secretarias, conselhos, delegacias ou outros mecanismos de sua estrutura direta ou indireta ou qualquer outro órgão do Governo Federal, dos governos estaduais, territoriais e municipais de administração direta/centralizada e/ou indireta/ descentralizada, autarquias federais, estaduais e municipais, empresas públicas de direito privado, empresas estatais, empresas de economia mista, concessionárias de serviços públicos, junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, empresas privadas em geral, fundações, entidades de classe, sindicatos patronais, ordens e conselhos de fiscalização do exercício profissional, associações e clubes de serviço, sindicatos de empregados, universidades, faculdades, junto aos estabelecimentos de ensino em geral, no trato de assuntos institucionais, técnicos, legais, administrativos e financeiros relacionados as atividades do Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina - CIEE-SC, segundo seus objetivos estatutários; representar a outorgante em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo para isso, contratar advogados, outorgando-lhes

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.  
continua na próxima página...



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL  
2º Tabelionato de Notas e 1º de Protesto de Títulos  
Paulo Luís Quintela de Almeida - Tabelião

Rua Tenente Silveira nº 221, Centro, Florianópolis/SC - CEP:68.010-300 - Fone/Fax:(48) 3039-1991			
Finalidade:Procuração para administração de empresa			
Protocolo: 56018	Data: 21/12/2022	2º TRASLADO	Página 4 de 4
			Livro: 525 Folha: 122V

830e.17e1.9ead.af20.a030.fa47.4099.1fdb.4c37.5c64. E como assim disse(ram) e me pediu(ram), lavrei-lhe(s) o presente instrumento público, que, lido pelo(a)(s) comparecente(s) e achado conforme, aceitou(aram), outorgou(aram) e assina(m). Eu, RAFAEL AUGUSTO LOURENÇO, Escrevente Notarial, lavrei, conferi, li, encerro o presente ato colhendo a(s) assinatura(s), dou fé e assino. Emolumentos: R\$ 63,33, Selo normal: R\$ 3,11, Total: R\$ 66,44. Florianópolis, 21 de dezembro de 2022. ASSINADOS: LUIZ CARLOS FLORIANI - Presentante da Outorgante, RAFAEL AUGUSTO LOURENÇO - ESCRIVENTE NOTARIAL. Confere com o original no referido livro e folhas do Tabelionato, do que dou fé. Emolumentos: R\$ 12,78 + Selo: R\$ 3,11 = R\$ 15,89.  
Florianópolis/SC, 21 de dezembro de 2022.

Em test<sup>o</sup>. \_\_\_\_\_ da verdade.

Assinado digitalmente por:  
**RAFAEL AUGUSTO LOURENÇO**  
 CPF: 030.335.489-54  
 Certificado emitido por AC Certisign RFB G5  
 Data: 21/12/2022 16:52:40 -03:00



**RAFAEL AUGUSTO LOURENÇO**  
 Escrevente Notarial



Poder Judiciário  
 Estado de Santa Catarina  
 Selo Digital de Fiscalização  
 Selo normal  
**GRQ10909-E6MB**  
 Confira os dados do ato em:  
[www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)

\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA -  
CIEE-SC  
CNPJ: 04.310.564/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:47:07 do dia 30/11/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 28/05/2024.

Código de controle da certidão: **FF82.3004.E04C.8507**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE-SC  
CNPJ/CPF: 04.310.564/0001-81

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154  
Número da certidão: 230140378101761  
Data de emissão: 12/12/2023 10:48:04  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 09/06/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 12/12/2023 10:48:04



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

CENTRO DE INT EMP ESC DO EST DE STA CATARINA CNPJ: 04310564000181

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle \_\_\_\_\_

CWDRLFZIGXT5AEX1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 20 de Março de 2024



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE-SC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.310.564/0001-81

Certidão nº: 34035157/2024

Expedição: 16/05/2024, às 08:39:28

Validade: 12/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE-SC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.310.564/0001-81, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.310.564/0001-81  
**Razão Social:** CENTRO INTEG EMPR ESC DO ESTADO SC CIEE  
**Endereço:** RUA ANTONIO DIBI MUSSI 473 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88015-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/05/2024 a 03/06/2024

**Certificação Número:** 2024050501002679795006

Informação obtida em 16/05/2024 08:36:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1835204  
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

**CIEE/SC NOME: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA -**

Raiz do CNPJ: 04.310.564  
País endereço da sede : BRASIL  
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA  
Município endereço da sede : FLORIANÓPOLIS  
Endereço da sede : Rua Antônio D'ib Mussi, 473

Certidão emitida às 17:25 de 07/03/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/05/2024 08:15:40

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE-SC  
CNPJ: 04.310.564/0001-81

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU  
Cadastro: Licitantes Inidôneos  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ  
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO N.º 001/2024 – de 02 de janeiro de 2024.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

- I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;
- II- Carlise Vitória Criminacio - investido no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo II;
- III - Fabiana Granemann - investida no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo I.

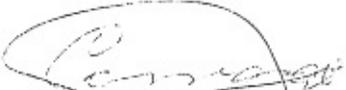
Art. 2º. A Comissão será presidida pela Senhora Fabiana Granemann, Secretariada pela Senhora Camila Carneiro e terá como membro a Senhora Carlise Vitoria Criminacio.

Art. 3º - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novenia Schwartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Matos Costa.

Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto n.º 114/2023.

Matos Costa, 02 de janeiro de 2024.

  
Paulo Bueno de Camargo  
Prefeito Municipal



O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM

  
ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES  
Assistente Administrativo I

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa  
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111  
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: http://www.matoscosta.sc.gov.br



## **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 74, III.a e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**Processo Administrativo:** 37/2024  
**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL  
**Forma de Pagamento:** CONFORME CONTRATO  
**Prazo de Entrega:** APÓS EMISSÃO DA SF  
**Local de Entrega:** PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
**Prazo de Vigência:** 12 MESES  
**Objeto da Licitação:** Contratação de instituição para a prestação dos serviços de agente de integração, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalização do Programa de Estágio de acordo com a Lei Federal 11.788/2008, através do estágio, que obrigatório ou não, deverá ser pedagogicamente útil e por isso, de interesse curricular entendido como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho permitindo que os estudantes possam receber treinamentos práticos no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho.

**Observações:**

Matos Costa, 16 de Maio de 2024

Assinatura do Responsável



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2024 - PMMC  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2024**

**I - OBJETO**

Contratação de instituição para a prestação dos serviços de agente de integração, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalização do Programa de Estágio de acordo com a Lei Federal 11.788/2008, através do estágio, que obrigatório ou não, deverá ser pedagogicamente útil e por isso, de interesse curricular entendido como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho permitindo que os estudantes possam receber treinamentos práticos no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada nos termos do artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

*"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

**III – DA NECESSIDADE DO OBJETO/JUSTIFICATIVA**

A contratação da empresa especializada na prestação de serviço de recrutamento, seleção, treinamento e acompanhamento de estagiários é o meio possível para viabilizar a oferta de vagas de estágio, uma oportunidade oferecida pelo município de Matos Costa aos estudantes de nível superior, técnico e médio que almejam uma vaga de estágio para a conquista da experiência profissional e assim ser introduzidos no mercado de trabalho. O preenchimento de vagas de estágio visa, entre outros fatores, proporcionar experiência prática em contexto laboral, oferecendo oportunidade de aperfeiçoamento, por intermédio de atividades relacionadas com sua área de formação, visando à complementação educacional na linha da formação dos estudantes classificados para estágio. Sendo assim, torna-se primordial a contratação de Agente de Integração de Estágio por esta prefeitura.

**IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2024:

**03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**2.036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**

Despesa: 9 – Recurso – 1.500.0000.110000

**15.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**2.063 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Despesa: 4 – Recurso – 1.500.0000.110000

**06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**2.042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Despesa: 35 – Recurso – 1.500.1001.110100



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2.044 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE  
Despesa: 39 – Recurso – 1.500.1001.110100

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2.045 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA  
Despesa: 42 – Recurso – 1.500.1001.110100



**V - ESTIMATIVA DE DESPESA:**

Será de acordo com a quantidade de estagiários que estiverem atuando.

O valor total para empenhamento é de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) por estagiário ao CIEE. O valor contratual será de acordo com a quantidade contratada.

ITEM	UN	QUANT.	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	VALOR R\$
01	SERV.	10	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de agenciamento de estágios	67,00

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**.

**CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE - SC**, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, regida pelo seu Estatuto Social e pela Lei Federal 11.788/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 04.310.564/0001-81, com endereço na Rua Antonio Dib Mussi, nº 473, Centro, CEP 88.015-110, Florianópolis/SC, neste ato representado por **MARCELO FIRMINO VAZ**, inscrito no CPF nº XXX.286.979-XX.

**VI - CONCLUSÃO**

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/2021 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 16 de maio de 2024.

  
**Fabiana Granemann**  
Decreto nº 001/2024  
Presidente da Comissão



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

PAULO  
BUENO DE  
CAMARGO:4  
3938833904  
PAULO BUENO DE CAMARGO  
Prefeito Municipal

Assinado de forma  
digital por PAULO  
BUENO DE  
CAMARGO:439388339  
04  
Dados: 2024.05.16  
08:54:19 -03'00'



  
ELAINE CRISTINA CASTILHO  
Secretária de Governo/Administração

  
DINIS CAMPAGNIN  
Secretário de Educação



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2024 - PMMC  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2024



### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação para a **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE - SC**, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, regida pelo seu Estatuto Social e pela Lei Federal 11.788/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 04.310.564/0001-81, com endereço na Rua Antonio Dib Mussi, nº 473, Centro, CEP 88.015-110, Florianópolis/SC, neste ato representado por **MARCELO FIRMINO VAZ**, inscrito no CPF nº XXX.286.979-XX.

**Objeto:** Contratação de instituição para a prestação dos serviços de agente de integração, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalização do Programa de Estágio de acordo com a Lei Federal 11.788/2008, através do estágio, que obrigatório ou não, deverá ser pedagogicamente útil e por isso, de interesse curricular entendido como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho permitindo que os estudantes possam receber treinamentos práticos no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho.

**Valor de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) por estudante**, nos termos do art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Matos Costa, 16 de maio de 2024.

**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2024 - PMMC  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2024



DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subsequentes para a **EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE - SC**, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, regida pelo seu Estatuto Social e pela Lei Federal 11.788/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 04.310.564/0001-81, com endereço na Rua Antonio Dib Mussi, nº 473, Centro, CEP 88.015-110, Florianópolis/SC, neste ato representado por **MARCELO FIRMINO VAZ**, inscrito no CPF nº XXX.286.979-XX.

**Objeto:** Contratação de instituição para a prestação dos serviços de agente de integração, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalização do Programa de Estágio de acordo com a Lei Federal 11.788/2008, através do estágio, que obrigatório ou não, deverá ser pedagogicamente útil e por isso, de interesse curricular entendido como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho permitindo que os estudantes possam receber treinamentos práticos no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho.

**Valor de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) por estudante**, nos termos do art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Matos Costa, 16 de maio de 2024.

**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2024 - PMMC  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2024

Objeto – Contratação de instituição para a prestação dos serviços de agente de integração, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalização do Programa de Estágio de acordo com a Lei Federal 11.788/2008, através do estágio, que obrigatório ou não, deverá ser pedagogicamente útil e por isso, de interesse curricular entendido como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho permitindo que os estudantes possam receber treinamentos práticos no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho.

### DECISÃO

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido Processo de Inexigibilidade, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para que fosse possível a Inexigibilidade foram atendidos.

Isto posto, atende às necessidades precípua da Administração e poderá ser formalizada.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 16 de maio de 2024.

  
PAULO BUENO DE CAMARGO  
Prefeito Municipal



## PARECER JURÍDICO

Ref. Processo Licitatório nº 37/2024 - inexigibilidade de Licitação nº 07/2024

**Objeto:** Contratação de instituição para a prestação dos serviços de agente de integração, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalização do Programa de Estágio de acordo com a Lei Federal 11.788/2008, através do estágio, que obrigatório ou não, deverá ser pedagogicamente útil e por isso, de interesse curricular entendido como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho permitindo que os estudantes possam receber treinamentos práticos no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto a contratação de instituição para a prestação dos serviços de agente de integração, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalização do Programa de Estágio de acordo com a Lei Federal 11.788/2008, através do estágio, que obrigatório ou não, deverá ser pedagogicamente útil e por isso, de interesse curricular entendido como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho permitindo que os estudantes possam receber treinamentos práticos no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

### 2. ANÁLISE JURÍDICA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
Procuradoria-Geral do Município



Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendere o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Rua Manoel Luiz, nº 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.112.306/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

E-mail: [procur@matoscosta.sc.gov.br](mailto:procur@matoscosta.sc.gov.br)



PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria Geral do Município



Conforme de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá proceder suas contratações por meio da inexistência de licitação quando demonstrar-se inviável a competição, em especial nas hipóteses previstas no art. 74 da referida Lei.

Tal dispositivo elenca as hipóteses de inexigibilidade, entretanto o *caput* do artigo lembra que a expressão "em especial", permite claramente conceber a opção do legislador de não restringir as hipóteses de inexigibilidade, apenas àquelas previstas no dispositivo citado, o que significa que em outras situações que a competição se mostre inviável, a licitação também será inexigível. Assim, além das hipóteses expressamente indicadas a lei permite que outras possam vir a legitimar a contratação sem licitação.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o fato de o fornecedor oferecer serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

c.)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Rua Manoel de Sá, s/nº - Centro - CEP: 89.420-000

Matos Costa - SC - Fone: (49) 3572-1111 - Fax: (49) 3572-1121

E-mail: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



Matos Costa - SC - CIDADE DO METEOROLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Pracatório Geral do Município



IV - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - documentação de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Vê-se, assim, que o Município apresentou a documentação pertinente ao caso, com a respectiva justificativa de preço. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, atenta-se ao restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

Av. Tancredo Neves, 100 - Centro - CEP: 13.130-000 - Fone: (15) 3572-1121 - CNPJ: 07.042.234/0001-07 - e-mail: (15) 3572-1121

Site: [www.matoscosta.sp.gov.br](http://www.matoscosta.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@matoscosta.sp.gov.br](mailto:atendimento@matoscosta.sp.gov.br)

Site: [www.matoscosta.sp.gov.br](http://www.matoscosta.sp.gov.br)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MEU ECOLOGICO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Praça João de Deus, s/n - Município



III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos atípicos; IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a database e a periodicidade de requerimento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

Rua Manoel de Barros, nº 22 - CEP: 35720-000 - Matos Costa - MG - Telefone: (41) 3572-1111 - 3572-1121

E-mail: [prefeitura@matoscosta.mg.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.mg.gov.br)

Site: [www.matoscosta.mg.gov.br](http://www.matoscosta.mg.gov.br)



MATOS COSTA - SUCEDADE DO MEL ECOLÓGICO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria Geral do Município



XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desse feito, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação aplicável.

### 3. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, reservado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Rua Marechal Deodoro, nº 137 - Centro - CEP: 89.420-000

Matos Costa - SC - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

Site: [www.matoscosta-sc.gov.br](http://www.matoscosta-sc.gov.br)



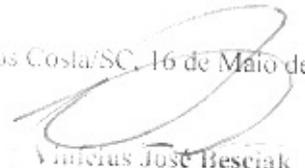
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E ECOLOGIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
Procuradoria-Geral do Município

Paraná,

Matos Costa/SC, 16 de Maio de 2024.

  
Vinícius José Besciak  
Procurador do Município  
OAB PR 77.856  
OAB SC 55.247-A



Rua Nuno de Azevedo Araújo, nº 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.463.688/01-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
E-mail: [procurador@matoscosta.sc.gov.br](mailto:procurador@matoscosta.sc.gov.br)



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E LOGÍSTICA



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 16 de maio de 2024 às 11:59, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5978580: AVISO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2024 ?  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2024 ? PMMC**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5978580>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2024 - PMMC**

A Presidente da Comissão de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 001/2024, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de inexigibilidade de licitação, artigo 74, inciso III da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Objeto:** Contratação de instituição para a prestação dos serviços de agente de integração, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalização do Programa de Estágio de acordo com a Lei Federal 11.788/2008, através do estágio, que obrigatório ou não, deverá ser pedagogicamente útil e por isso, de interesse curricular entendido como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho permitindo que os estudantes possam receber treinamentos práticos no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho.

**Valor R\$:** A Prefeitura concederá ao CIEE/SC uma contribuição institucional no valor de **R\$ 67,00 (sessenta e sete reais)** por estudante/mês que estiver realizando estágio em suas dependências, ao abrigo deste contrato, para ressarcimento das despesas com a implementação e operacionalização do estágio.

**Matos Costa, 16 de maio de 2024. Fabiana Granemann - Presidente da Comissão**





**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 16 de maio de 2024 às 12:02, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

**Nº 5978584: HOMOLOGAÇÃO PL 37/2024 - PMMC**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5978584>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**CNPJ:** 83.102.566/0001-51 **Telefone:** (49) 3572-1111  
**Endereço:** Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro  
**CEP:** 89420-000 - Matos Costa

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nr.: 7/2024**

**Processo Adm.:** 37/2024  
**Data do Processo:** 15/05/2024

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, III.a e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 37/2024  
b) **Nr. Licitação:** 7/2024 - IL  
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
d) **Data de Homologação:** 16/05/2024  
e) **Objeto da Licitação:**

*Contratação de instituição para a prestação dos serviços de agente de integração, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalização do Programa de Estágio de acordo com a Lei Federal 11.788/2008, através do estágio, que obrigatório ou não, deverá ser pedagogicamente útil e por isso, de interesse curricular entendido como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho permitindo que os estudantes possam receber treinamentos práticos no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho.*



**Participante: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE-SC**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de agenciamento de estágios.	10,000	UN	67,00	670,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>670,00</b>
<b>Total Geral:</b>					<b>670,00</b>

Matos Costa, 16 de Maio de 2024

PAULO BUENO  
DE  
CAMARGO:439  
38833904

Assinado de forma digital  
por PAULO BUENO DE  
CAMARGO:43938833904  
Dados: 2024.05.16  
10:08:06 -03'00'

Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2024 - PMMC  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2024  
(LEI Nº 14.133/2021)

CONTRATO PMMC Nº 39/2024

O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, representada neste ato pelo seu Prefeito, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, denominado CONTRATANTE e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE/SC**, entidade beneficente de assistência social, de direito privado, constituída sob a forma associativa, sem fins lucrativos, de âmbito estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 04.310.564/0001-81, com sede na Rua Antônio Dib Mussi, nº 473, Centro, Florianópolis / SC, CEP: 88.015-110, doravante denominado CIEE/SC, neste ato representado por seu Superintendente Executivo **MARCELO FIRMINO VAZ**, inscrito no CPF nº xxx.286.979-xx, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de instituição para a prestação dos serviços de agente de integração, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalização do Programa de Estágio de acordo com a Lei Federal 11.788/2008, através do estágio, que obrigatório ou não, deverá ser pedagogicamente útil e por isso, de interesse curricular entendido como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho permitindo que os estudantes possam receber treinamentos práticos no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho.

Obs: As contratações ocorrerão de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal necessitar, não ficando esta obrigada a contratar todos os estudantes relacionados em cada item.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

2.1 – O valor mensal das bolsas auxílios que serão pagos aos estagiários será de acordo com a tabela abaixo:

Item	Especificação	Cursando	Valor R\$	Carga Horária	Quant. Vagas
01	Escola de Anos Iniciais Professora Ana Maria de Paula	Ensino Médio	600,00	20 horas	CR
02	Escola de Anos Iniciais Professora Ana Maria de Paula	Licenciatura	1.200,00	30 horas	CR
03	Centro de Educação Infantil Sementinha do Saber	Licenciatura	1.200,00	30 horas	CR
04	Centro de Educação Infantil Sementinha do Saber	Ensino Médio	600,00	20 horas	CR
05	Secretaria de Administração	Ensino Superior	1.200,00	30 horas	CR
06	Secretaria de Assistência Social	Ensino Superior	1.200,00	30 horas	CR

#### CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO DO PRAZO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 - O pagamento será efetuado em até 5º (quinto) dia do mês subsequente ao estagiário realizado mediante apresentação de nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, atestada pelo fiscal do contratual, observado as demais exigências estabelecidas pelo presente contrato.

Parágrafo único: Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar, necessariamente o número e a data de assinatura deste termo contratual e o mês da execução do serviço.

3.2 – O presente Contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura, vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de termo aditivo até o máximo de 60 (sessenta) meses, ou rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por inadimplência de suas cláusulas e demais situações previstas em lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

3.3 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento do exercício 2024, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

**03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
2.036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS  
Despesa: 9 – Recurso – 1.500.0000.110000**

**15.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
2.063 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Despesa: 4 – Recurso – 1.500.0000.110000**

**06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2.042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
Despesa: 35 – Recurso – 1.500.1001.110100**

**06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2.044 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE  
Despesa: 39 – Recurso – 1.500.1001.110100**

**06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2.045 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA  
Despesa: 42 – Recurso – 1.500.1001.110100**

**CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 – A PREFEITURA se obriga a:

- a) Assinar os documentos concernentes ao estágio, na forma da lei;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, bem como fornecer os dados necessários à avaliação das respectivas instalações;
- c) Indicar um supervisor, de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10(dez) estagiários simultaneamente;
- d) Manter em favor do estagiário, Seguro Contra Acidentes Pessoais no valor de mercado, podendo ser apólice coletiva, encaminhada em conjunto como CIEE/SC;
- e) Entregar ao estagiário, por ocasião de seu desligamento, um Termo de Realização do Estágio, contendo a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação do desempenho;
- f) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- g) Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- h) Formalizar as oportunidades de estágio com as Instituições de Ensino, adequando suas condições às exigências da legislação com assessoria do CIEE/SC nos limites do Art. 5º da Lei 11.788/08;
- i) Receber os estudantes encaminhados mantendo entendimentos sobre as condições de realização de estágio, informando ao CIEE/SC os nomes dos selecionados para o estágio;
- j) Informar mensalmente ao CIEE/SC a frequência dos estagiários;
- k) Transferir ao CIEE/SC, mensalmente, os valores correspondentes para aplicação exclusiva na concessão da Bolsa-Auxílio aos estagiários da Unidade Concedente;
- l) Informar ao CIEE/SC, por meio do Termo de Rescisão do Estágio, imediatamente, toda vez que ocorrer rescisão de qualquer Termo de Compromisso do Estágio -TCE;
- m) Exercer, em plenitude, a parceria educacional a ser estabelecida, não permitindo o descumprimento das cláusulas pactuadas no Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio;
- n) Reduzir, pela metade, a jornada de estágio, durante o período de provas escolares, cujo calendário será fornecido antecipadamente pela Instituição de Ensino;





- o) Somente permitir que o estudante inicie o estágio quando o Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio estiver devidamente assinado por todas as partes envolvidas; e
- p) Promover processo seletivo para a contratação de estagiários, respeitando a reserva legal para estudantes com deficiência, nos termos do art.17,§5º da Lei Federal 11.788/08.

#### CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – O CIEE/SC se obriga a:

- a) Apresentar na Prefeitura Municipal as Certidões Negativas do INSS, FGTS e Tributos Federais;
- b) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- c) Obter da Unidade Concedente a identificação das características das oportunidades de estágio e sobre os respectivos Programas de Atividades a serem oferecidos;
- d) Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino para emissão do Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio;
- e) Operacionalizar o processo seletivo para a contratação de estagiários;
- f) Não cobrar taxa de inscrição para os estudantes participantes do processo de seleção;
- g) Encaminhar à Unidade Concedente do Estágio os estudantes classificados e interessados na(s) oportunidade(s) de estágio;
- h) Providenciar toda documentação referente ao estágio e encaminhar a negociação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário;
- i) Assessorar a Unidade Concedente do Estágio e a Instituição de Ensino, quando acordado, em sua sistemática de acompanhamento e avaliação do Programa do Estágio;
- j) Notificar à Unidade Concedente do Estágio, qualquer irregularidade informada pela Instituição de Ensino constatada no Programa do Estágio e/ou na situação escolar dos estagiários;
- k) Efetuar o pagamento da Bolsa-Auxílio mensal ao estagiário no máximo até 5 (cinco) dias após a confirmação da transferência dos respectivos valores pela Unidade Concedente do Estágio; e
- l) Rescindir imediatamente o Termo de Compromisso do Estágio, sempre que este estiver em desacordo como estabelecido na legislação pertinente.

#### CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

6.1 – A Prefeitura concederá ao CIEE/SC uma contribuição institucional no valor de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** por estudante/mês que estiver realizando estágio em suas dependências, ao abrigo deste contrato, para ressarcimento das despesas com a implementação e operacionalização do estágio.

6.1 – O valor descrito no *caput* desta cláusula será atualizado no mês de novembro de cada ano, em regime de competência, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM (FGV) verificado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, ou outro que venha a substituí-lo;

6.2 – As partes ajustam que os valores mensais das Bolsas Auxílio serão as seguintes:

6.3 – Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato ficarão a cargo das dotações do orçamento municipal vigente ao departamento em que o estagiário for alocado, nos termos da Cláusula Segunda deste contrato.

#### CLÁUSULA SETIMA DA VIGÊNCIA

7.1 - A CONTRATADA incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, serão aplicadas penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa da forma e equivalência da Cláusula Sexta;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.
- g) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- h) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Segundo - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura do Município, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão à CONTRATADA, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

**CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA**

8.1 - **O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura, por um período de 1 (um) ano**, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO**

- 9.1 - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº8.666/93 ensejará a rescisão deste contrato.
- 9.2 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3 - Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta dias).

**CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO**

- 10.1 - As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Porto União (SC), com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda do presente contrato.
- 10.2 - E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente contrato, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Matos Costa/SC, 16 de maio de 2024.

PAULO  
BUENO DE  
CAMARGO:4  
3938833904

Assinado de forma  
digital por PAULO  
BUENO DE  
CAMARGO:439388339  
04  
Dados: 2024.06.11  
16:29:47 -03'00'

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE/SC  
MARCELO FIRMINO VAZ  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

## UCE\_27802\_CONVENIO-UNIDADE-CONCEDENTE\_AD.PDF

Documento número #32820b7a-bfd9-41a3-953e-4a1f9c2f378f

Hash do documento original (SHA256): 129568546e09aaaa363591579a5937f2e45fc18445f8022d2b1cb513a6d8fab6

### Assinaturas

✓ **LAIS APARECIDA GONÇALVES SCHINKEVICZ**

CPF: 076.370.349-41

Assinou em 12 jun 2024 às 11:18:29

✓ **MARCELO FIRMINO VAZ**

CPF: 888.286.979-20

Assinou em 12 jun 2024 às 11:50:41

✓ **CAMILA CARNEIRO**

CPF: 034.234.609-11

Assinou em 14 jun 2024 às 09:58:03



### Log

- 12 jun 2024, 11:17:20 Operador com email assinaturadigitalcieesc@gmail.com na Conta 654967b2-4eb3-49e5-8cf1-46ab177db467 criou este documento número 32820b7a-bfd9-41a3-953e-4a1f9c2f378f. Data limite para assinatura do documento: 09 de setembro de 2024 (11:17). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 12 jun 2024, 11:17:22 Operador com email assinaturadigitalcieesc@gmail.com na Conta 654967b2-4eb3-49e5-8cf1-46ab177db467 adicionou à Lista de Assinatura: LAIS.GONCALVES@CIEESC.ORG.BR para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LAIS APARECIDA GONÇALVES SCHINKEVICZ .
- 12 jun 2024, 11:17:23 Operador com email assinaturadigitalcieesc@gmail.com na Conta 654967b2-4eb3-49e5-8cf1-46ab177db467 adicionou à Lista de Assinatura: MARCELO.VAZ@CIEESC.ORG.BR para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCELO FIRMINO VAZ.
- 12 jun 2024, 11:17:23 Operador com email assinaturadigitalcieesc@gmail.com na Conta 654967b2-4eb3-49e5-8cf1-46ab177db467 adicionou à Lista de Assinatura: LICITA@MATOSCOSTA.SC.GOV.BR para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CAMILA CARNEIRO .

- 12 jun 2024, 11:18:29 LAIS APARECIDA GONÇALVES SCHINKEVICZ assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail LAIS.GONCALVES@CIEESC.ORG.BR. CPF informado: 076.370.349-41. IP: 177.136.160.183. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.000832 e longitude -51.1934464. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.886.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 jun 2024, 11:50:41 MARCELO FIRMINO VAZ assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail MARCELO.VAZ@CIEESC.ORG.BR. CPF informado: 888.286.979-20. IP: 170.84.123.105. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.249603 e longitude -49.388696. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.886.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 jun 2024, 09:58:03 CAMILA CARNEIRO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail LICITA@MATOSCOSTA.SC.GOV.BR. CPF informado: 034.234.609-11. IP: 177.36.186.55. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.4747146 e longitude -51.1498567. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.887.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 jun 2024, 09:58:04 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 32820b7a-bfd9-41a3-953e-4a1f9c2f378f.



#### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 32820b7a-bfd9-41a3-953e-4a1f9c2f378f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).





**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 14 de junho de 2024 às 15:49, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

**Nº 6089345: EXTRATO CONTRATUAL Nº 39/2024 - PMMC**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)  
489AD25BE844D48F1DB469446BAA0CE9A6AA91EA

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6089345>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO CONTRATUAL Nº 39/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2024 – PMMC

Código registro TCE: 489AD25BE844D48F1DB469446BAA0CE9A6AA91EA

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC, entidade beneficente de assistência social, de direito privado, constituída sob a forma associativa, sem fins lucrativos, de âmbito estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 04.310.564/0001-81.

A Prefeitura concederá ao CIEE/SC uma contribuição institucional no valor de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** por estudante/mês que estiver realizando estágio em suas dependências, ao abrigo deste contrato, para ressarcimento das despesas com a implementação e operacionalização do estágio.

Despesa: 9 – Recurso – 1.500.0000.110000

Despesa: 4 – Recurso – 1.500.0000.110000

Despesa: 35 – Recurso – 1.500.1001.110100

Despesa: 39 – Recurso – 1.500.1001.110100

Despesa: 42 – Recurso – 1.500.1001.110100

Vigência Contratual: 16/05/2024 a 16/05/2025.

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a contratação de instituição para a prestação dos serviços de agente de integração, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalização do Programa de Estágio de acordo com a Lei Federal 11.788/2008, através do estágio, que obrigatório ou não, deverá ser pedagogicamente útil e por isso, de interesse curricular entendido como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho permitindo que os estudantes possam receber treinamentos práticos no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho.

Matos Costa, SC, 16 de maio de 2024 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal

